



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONTROLADORIA-GERAL

CERTIFICADO DE AUDITORIA

COFEN / CONGER
Fls.: 686
[assinatura]

CERTIFICADO Nº: PC55/2018

UNIDADE AUDITADA: Conselho Regional de Enfermagem da Bahia

EXERCÍCIO: 2017

PROCESSO Nº: PAD0339/2018

Sr. Presidente do Conselho Federal de Enfermagem

1. Foram examinados, quanto à estrutura, conteúdo e forma, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01 Jan 2017 a 31 Dez 2017.
2. No exercício de 2017 não foram realizados exames no Conselho Regional de Enfermagem de Bahia, conforme previsto no Plano de Atividades de Auditoria Interna 2017 – PAINT 2017 – PAD 339/2017.
3. Foram apresentadas análises sobre os demonstrativos orçamentários, contábeis e documentações previstas na Resolução Cofen nº 504/2016 e na Portaria TCU nº 65/2018, que devem fazer parte do Processo de Prestação de Contas, originando o Parecer de Prestação de Contas Anual PC 001/2018, fls. 323/347 – Controladoria Coren-BA Parecer de Conselheiro nº /2018, fls. 355/364; Relatório de Prestação de Contas Anual PC 19/2018 – Divisão de Auditoria Interna, fls. 481/507, Relatório Complementar – PC 19/2017 – Coren-BA, fls. 614/637 diligências saneadoras do processo, nos termos do artigo 4º, parágrafo único da Resolução Cofen nº 504/2016; por meio do Memorando nº 141/2018 – Divisão de Auditoria Interna, Memorando nº 244/2018 – Controladoria-Geral, fls. 510/511, Ofício nº 1410/2018/GAB/PRES – fls. 513, culminando no Parecer Cofen-Aud nº 049/2018, fls. 638/663, da lavra da Chefia da Divisão de Auditoria Interna, com opinião pela **aprovação** das contas do exercício de 2017, **com as seguintes ressalvas**.
4. Resolve, esta Controladoria-Geral, com base no Parecer 049/2018, fls. 638/663, recomendar a aprovação das contas do exercício de 2017, do Coren-BA, em **REGULAR COM RESSALVAS**, visto os apontamentos técnicos técnico, das falhas verificadas e apontadas em aludido parecer:

5. Recomendações:

5.1. Que o Regional elabore plano de providências na implementação da cobrança de dívida ativa, eliminação das prescrições, dando ciência desse ao Cofen para monitoramento das ações realizadas. Quanto ao item 4.1 – subitem 3.4.2.a do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls 638/663 e 481/507, respectivamente, no que se refere ao efetivo controle da Dívida Ativa;

5.2. Que o Regional efetue o encaminhamento de todos atos correspondentes às alterações que não modificaram o valor global (solicitação, contendo valores que serão modificados, com aprovação da plenária e a decisão), provenientes de anulação parcial ou total de dotação para que se possa ser verificada a conformidade dos atos que ensejaram a alteração do orçamento. Quanto ao item 4.2 – Apontamento 3.4.2.e do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls 638/663 e

COFEN-PRESIDENCIA

RECEBIDO

Brasília 19/12/18 às 16 h 34

Servidor: [assinatura]

5.9. Recomenda-se ao regional verificar as contas de depreciação acumulada dos bens inservíveis para certificar se tais valores ainda devam ser mantidos na conta de depreciação acumulada. Quanto ao item 4.10 – Apontamento 4.6.1 do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls. 638/663 e 481/507, respectivamente, no que se refere ao efetivo controle dos bens patrimoniais;

5.10. Recomenda-se a verificação do citado pela auditoria e observação ao IPC 01 Quanto ao item 4.10 – Apontamento 4.6.1 do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls 638/663 e 481/507, respectivamente, no que se refere à fidedignidade e exatidão das informações contábeis;

5.11. Recomenda-se ao Regional o encaminhamento da correção e **ao Federal** o monitoramento, tendo em vista ser um fato recorrente. Quanto ao item 4.10 – Apontamento 4.6.1 do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls 638/663 e 481/507, respectivamente, no que se refere a ao Plano de Providências Permanente a ser encaminhado.

5.13. Recomenda-se a verificação dos não acatamentos e a correção para o próximo exercício, naquilo em que não afetar os procedimentos já realizados. Entretanto, se faz necessárias as correções, a implantação das contas de natureza de controle (7 e 8) para se evitar distorções nas peças contábeis;

Recomenda-se a adoção de plano de providências quanto às impropriedades não sanadas;

Recomenda-se à Controladoria do Federal o monitoramento do plano de providências. Quanto ao item 4.11 – Apontamento 4.8 do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls 638/663 e 481/507, respectivamente, no que se refere à previsão de reprovação de contas quando da reincidência de ressalvas e recomendações.

6. Nossa opinião, em face do que foi analisado em 2017 e sua amplitude, de acordo com o escopo mencionado nos parágrafos segundo e terceiro deste Certificado. A gestão dos responsáveis relacionados neste processo deve ser considerada REGULAR, com as recomendações supra, que deverão constar de quadro específico do Relatório de Gestão a ser encaminhado ao TCU em 2019 – “RECOMENDAÇÕES EMANANDAS DOS ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO”.
7. Certificada esta opinião, ao Pleno para emissão do Parecer do Colegiado (da lavra de Conselheiro Relator designado).

Brasília, 18 de setembro de 2018.

José Carlos Teixeira
Controlador-Geral

Contador - CRC DF 006678

Auditor CFC 10º EQT/2010 - QTG (Empresas em Geral)
e Empresas e Entidades reguladas pela SUSEP.



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional da Enfermagem - Genebra



RELATÓRIO COMPLEMENTAR – PC 019/2017 – COREN-BA

Ementa: Prestação de Contas Ordinária – PCO - Conselho Regional de Enfermagem da Bahia - Coren-BA, relativa ao exercício de 2017. Análise de Justificativas

Em cumprimento às determinações emanadas da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN 421/2012, relata-se, a seguir, os resultados verificados com base nas justificativas apresentadas pelo Coren-BA, oriundas de inconformidades detectadas pela Divisão de Auditoria do Cofen e enumeradas no documento PC 019/2017 – Prestação de Contas Anual 2017 - Conselho Regional de Enfermagem da Bahia.

I – OBJETO DA ANÁLISE

1. As inconformidades verificadas na mencionada prestação de contas encontram-se resumidas no PAD COFEN 339/2018 (fls. 505-507), cabendo reanálise dos pontos enumerados pelo Chefe da Divisão de Auditoria Interna do Cofen, destacados no Memorando COFEN AUD 141/2018 (fls. 508-509).

II – ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

2. A documentação encaminhada pelo regional, inerente às contrarrazões alegadas, encontra-se anexada ao PAD COFEN 339/2018 (fls.519-611), observando-se significativa dificuldade em se identificar a correlação dos anexos, haja vista que os mesmos não foram referenciados de acordo com as inconformidades relatadas na análise prévia. Para se facilitar a análise das inconformidades, transcrever-se-á primeiramente a solicitação da chefia da Divisão de Auditoria Interna do Cofen, seguida do apontamento constante no relatório de auditoria PC 019/2018. A seguir relata-se a análise pontual das inconformidades enfatizadas no item I.1 deste documento:

2.1 Inconformidade 3.4.2.a

3.4.2.a) Informar qual o plano de providências que o regional pretende adotar quanto à Dívida Ativa, quando do conhecimento do relatório de auditoria.

3.4.2.a) *A autarquia elaborou a proposta orçamentária para o exercício de 2017, conforme quadro 1, estimando uma arrecadação no patamar de R\$ 21.562.632,00, enquanto o montante efetivamente arrecadado alcançou R\$ 22.348.674,36, correspondendo a uma variação positiva de 3,65% em relação ao inicialmente previsto, observando-se, por conseguinte, as determinações esculpidas na Lei 4320/1964, bem como o quanto fixado na Lei 101/2000, a qual*



cofen
conselho federal de enfermagem

Filial do Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra



trata da responsabilidade fiscal inerente à administração pública. No entanto, cabe ressaltar a necessidade de implantação de mecanismos necessários para aumentar a arrecadação das receitas de anuidade tendo em vista os problemas encontrados quando da auditoria in loco com relação à cobrança por meio de protesto judicial e extrajudicial e por meio de execução da dívida ativa (PAD Cofen 215/2018). Verifica-se também planejamento superestimado para a receita patrimonial.

Justificativa apresentada:

Item 3.4.2.a) O Coren-BA vem reestruturando seus departamentos e nessa reestruturação está sendo criada a Unidade de Recuperação de Crédito, vinculada ao Departamento Financeiro, que ficará responsável pelas inscrições dos débitos dos profissionais em dívida ativa, acompanhamento dos valores inscritos em dívida ativa passíveis de execução fiscal, com devido encaminhamento à Procuradoria Geral, e cobranças administrativas dos demais débitos, inclusive com envio de e-mails de cobrança aos profissionais informando sobre estes.

Com a criação deste setor, o Coren-BA pretende regularizar as inscrições das anuidades em dívida ativa e, dentro do possível, eliminar os casos de prescrição destes.

Análise da justificativa:

Justificativa acatada tendo em vista a informação de melhoria do fluxo operacional e por consequência do controle.

Recomendações:

Recomenda-se ao Cofen o acompanhamento das supracitadas providências e apoio ao regional para encontrar soluções quanto aos problemas relatados sobre as taxas cobradas antecipadamente para protesto e os altos valores para execução da dívida ativa.

2.2 Inconformidade 3.4.2.e

3.4.2.e) Encaminhar quadro consolidado das dotações orçamentárias e dos atos correspondentes às alterações na execução do orçamento.

3.4.2.e) *Registre-se que não foi possível analisar a conformidade dos créditos adicionais, bem como confrontá-los com os respectivos valores registrados no Balanço Orçamentário, haja vista a ausência de encaminhamento dos atos correspondentes as alterações que não modificaram o valor global, provenientes de anulação parcial ou total de dotação, descumprindo o quanto determinado na Lei 4320/64, nos artigos 42, 46 e 101, da citada norma.*



cofen
conselho federal de enfermagem

Filial do Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra



Justificativa apresentada:

Item 3.4.2.e) O Coren-BA apresentou proposta orçamentária para o exercício de 2017, aprovada na 498ª Reunião Ordinária do Plenário e homologada pelo Cofen através da Decisão 0277/2016, onde ficou autorizado pela Plenária do Regional a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, bem como transposições, remanejamentos ou transferências de recursos entre contas, dentro da mesma categoria econômica, até o limite de 25% do valor total do orçamento.

Em 2017, a Decisão Coren-BA Nº 003/2017 aprovou uma Reformulação Orçamentária, tendo como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), homologada pela Decisão Cofen nº 036/2017, sendo encaminhado o Quadro de Reformulação Orçamentária.

Durante o exercício foram feitas transposições orçamentárias entre centros de custos e reformulações orçamentárias entre elementos de despesas, dentro da mesma categoria econômica, sem alteração do valor global do orçamento, abertura de crédito por anulação.

Quanto a ausência de encaminhamento dos atos correspondentes as alterações que não modificaram o valor global do orçamento, provenientes de anulação parcial ou total de dotação, esclarecemos que a Resolução 504/2016, no art. 12, não traz como peça a ser encaminhada na prestação de conta anual, o quadro geral de transposições e reformulações.

Na prestação de contas anual apresentamos o quadro de créditos adicionais, entendendo assim que o Coren-BA atende o que preceitua o § 1º do Art. 4 da Resolução 503/2016. Em relação a ressalva de que houve descumprimento da Lei 4.320/64, nos seus artigos 42, 46 e 101, prestamos os devidos esclarecimentos: Os Conselhos de Fiscalização são Autarquias que possuem autonomia administrativa e financeira, seus orçamentos não são vinculados ao orçamento da União, portanto, não há que se falar em Lei e Decreto executivo para autorização e abertura de créditos suplementares e especiais.

O Coren-BA encaminhará o relatório Quadro Geral de Transposições e Reformulações.

Análise da justificativa:

Justificativa não acatada. Apesar do encaminhamento do relatório Quadro Geral de Transposições, Reformulações e Contingenciamentos Orçamentários Resumo, o regional não encaminhou os atos correspondentes (solicitação, contendo valores que serão modificados, com aprovação da plenária e a decisão). Registre-se que os valores do quadro acima citado (fls.532-541) vão ao encontro dos valores informados no Balanço Orçamentário.



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional da enfermagem - genebra



Quanto ao posicionamento do regional, importante se faz relatar que a lei federal 4320/64 dispõe sobre as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

Como tal lei possui o regramento geral, o Cofen produziu para o Sistema o regramento suplementar para se adequar à supracitada lei federal, que se encontra no Anexo II da Resolução 340/2008. Ainda a própria resolução aduz em seu art. 162, fazendo referência à lei 4320/64:

Resolução 340/2008: Art. 162 - O controle externo da administração financeira e da execução orçamentária é realizado consoante as disposições da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e demais legislações modificativas.

Portanto, para que não restem dúvidas, abaixo se faz um paralelo sobre as duas normas em relação aos citados artigos da lei:

Lei 4320/64: Art. 42. *Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

Resolução 340/2008: Art. 87 - *A abertura de créditos suplementares e especiais far-se-á por iniciativa do Presidente da Autarquia, com a devida autorização do Plenário, caso haja recursos disponíveis para que ocorra a despesa.*

Lei 4320/64: Art. 46. *O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.*

Resolução 340/2008: Art. 91 - *Os créditos adicionais somente constituirão efetivas dotações de despesas após o ato executivo que lhes defina a natureza, estabeleça a destinação e fixe o valor.*

§ 1º - *O ato que abrir crédito adicional indicará também a classificação da despesa até o elemento, salvo quando se tratar de crédito extraordinário, se as circunstâncias impedirem a sua discriminação.*

Lei 4320/64: Art. 101. *Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.*

Resolução 340/2008: Art. 153 - *Os resultados da gestão serão demonstrados, anualmente, mediante balanços gerais por quadros demonstrativos legalmente previstos.*



cofen
conselho federal de enfermagem



Filiado do Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

Resolução 340/2008: Art. 155 - As contas da gestão do exercício constituir-se-ão, fundamentalmente, dos Balanços Orçamentários, Financeiros e Patrimonial, da Demonstração das Variações Patrimoniais, Balanço Patrimonial Comparado, bem como a documentação normatizada pelas decisões do Tribunal de Contas da União;

Resolução 340/2008: Art. 159 - Integrará ainda as contas da gestão o relatório de Auditoria do Conselho Federal de Enfermagem.

Ainda, cabe lembrar, que além da necessidade de se seguir a resolução 504/2016, a Divisão de Auditoria interna do Cofen, no ato de execução de suas atribuições, tem como prerrogativas o que está previsto na resolução 340/2008:

Resolução 340/2008: Art. 160 - A fiscalização orçamentária e financeira da Autarquia será exercida mediante controle externo e pelo sistema de controle interno, incluindo-se a Comissão de Tomadas de Contas do Conselho Federal e cada Conselho Regional, com auxílio da Auditoria Interna.

Por fim, a análise da prestação de contas anual é um tipo de fiscalização orçamentária e financeira das Autarquias, inclusive, a do próprio Federal.

Recomendações:

Recomenda-se ao Regional o encaminhamento dos atos correspondentes às alterações que não modificaram o valor global (solicitação, contendo valores que serão modificados, com aprovação da plenária e a decisão), provenientes de anulação parcial ou total de dotação para que se possa ser verificada a conformidade dos atos que ensejaram a alteração do orçamento.

Recomenda-se a Controladoria do Federal o acompanhamento do cumprimento por parte do Regional.

2.3 Inconformidade 4.1.3

4.1.3) Encaminhar quadro de reformulações referente à composição dos créditos adicionais abertos e o anexo da Lei 4320/64, que trata das suplementações por grupos de despesas.

4.1.3 Registre-se que o regional encaminhou o quadro de reformulações referente à composição dos créditos adicionais abertos, no entanto, não apresentou o anexo da Lei 4320/1964 o qual trata das suplementações por grupo de despesas ocorridas no exercício, inviabilizando-se a referida análise. Não foi encaminhado os processos de anulação de dotação (transposição/remanejamento) para verificação das despesas correntes.



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado do Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra



Justificativa apresentada:

Item 4.1.3) quanto a não apresentação do anexo da Lei 4.320/64, que trata das suplementações por grupo de despesa ocorridas no exercício e o não encaminhamento dos processos de anulação de dotação (transposição/remanejamento), esclarecemos que a Resolução 504/2016, no art. 12, não traz como peça a ser encaminhada na prestação de conta anual, o quadro geral de transposições e reformulações. A Auditoria do Cofen nunca ressaltou a ausência deste documento.

O Coren-BA apresentou quadro de reformulação orçamentária quando do encaminhamento da proposta para reformulação orçamentária.

Na prestação de contas anual apresentamos o quadro de créditos adicionais, entendendo assim que o COREN atende o que preceitua o § 1º do Art. 4 da Resolução 503/2016.

O COREN-BA atendeu a Resolução 503/2016 no que tange a proposta orçamentárias, abertura de créditos suplementares e reformulações orçamentárias.

O COREN-BA encaminhará o relatório Quadro Geral de Transposições e Reformulações.

Análise da justificativa:

Justificativa acatada tendo em vista o encaminhamento do relatório Quadro Geral de Transposições, Reformulações e Contingenciamentos Orçamentários Resumo (fls.532-541), verificando-se que as alterações vão ao encontro dos valores informados no Balanço Orçamentário.

2.4 Inconformidade 4.2.1.c

4.2.1.c) Apresentar documentos ou justificativas referentes as divergências apontadas na conta BB-AF CDB DI 4350-8

4.2.1.c) Registre-se que foram verificadas as seguintes divergências entre os extratos bancários e saldos registrados no Razão Analítico (Balancete) listados no quadro 11 (fls.49/ 240-287):

1- Não foram apresentados extrato/conciliação bancária das contas BB- AF CDB DI - 4350-8, observando-se que a inexistência de saldo em conta não desobriga a entidade de comprovar a fidedignidade da informação com base no respectivo extrato.



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



Justificativa apresentada:

Item 4.2.1.c) O saldo desta aplicação foi resgatado em fevereiro de 2017. Solicitamos ao Banco o encaminhamento do extrato de dezembro de 2017 e a Instituição Bancária nos respondeu que não há como emitir o extrato deste período pois esta conta encontra-se sem movimentação.

Encaminhamos o extrato do mês da última movimentação em 2017, mês de fevereiro, saldo em março de 2017.

Análise da justificativa:

Justificativa acatada tendo em vista a resposta de impossibilidade de emissão do extrato por parte da Instituição bancária. **Recomenda-se** que nos casos semelhantes seja solicitada à Instituição Bancária declaração de inexistência de saldo.

2.5 Inconformidade 4.4.1

4.4.1) Apresentar as informações inerentes a evolução patrimonial da entidade; bem como justificar as inconformidades apontadas no referido subitem 4.4.1.

4.4.1 *A autarquia não apresentou em sua totalidade as informações inerentes à evolução patrimonial da entidade (fls. 169-170), descumprindo, portanto, a determinação contida na Resolução Cofen nº 504/2016, art.12,V, cabendo mencionar:*

a - A ausência da movimentação de créditos a receber a serem transferidos do ativo circulante para o ativo não circulante, conforme demonstrado no item 4.6.1 (1) deste relatório (fl. 248), não foi devidamente justificada, devendo observar os conceitos de circulante, não circulante e os prazos de manutenção nos citados grupos.

b - No que se refere às informações apresentadas, cabe relatar as seguintes observações:

b.1 - Registrada no Balanço Patrimonial o ajuste para perdas de curto prazo. Demonstra-se anuidade de pessoa física no valor de R\$ 38.713.305,20 (fls. 50 e 308) e Ajuste de Perdas no valor de R\$30.716.146,63 (fls.50 e 308). Apresenta-se em nota explicativa como média de inadimplência o resultado de 27,69% o que demonstra incoerência. Verifica-se a mesma incoerência com a anuidade de pessoa jurídica (fls. 50 e 308).

b.2 - Registrada no Balanço Patrimonial o ajuste para perdas de longo prazo. Demonstra-se dívida ativa no valor de R\$ 8.970.982,59 (fls. 52 e 310) e Ajuste de Perdas no valor de R\$6.598.818,85 (fls.52 e 310). Apresenta-se em nota explicativa como média de inadimplência o resultado de 73,56% o que demonstra coerência. No entanto, em auditoria in loco realizada no regional, conforme PAD 215/2018, necessita-se atentar pelo fato da dificuldade apresentada pelo jurídico com relação à execução das cobranças em dívida ativa e em protesto.



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra



Justificativa apresentada:

Item 4.4.1) Quanto a ressalva de que o Coren-BA não apresentou em sua totalidade as informações inerentes à evolução patrimonial, descumprindo a determinação contida na Resolução 504/2016, art. 12, V, não ficou claro para o Regional, não foram evidenciadas as inconsistências e foram mencionadas numeração de folhas que não correspondem as informações sobre o balanço patrimonial ou composição dos saldos patrimoniais na prestação de contas que foi enviada e nem tampouco localizada no relatório emitido pela Auditoria.

O Coren-BA cumpriu a determinação contida na Resolução 504/2016, art. 12, V, apresentando o balanço patrimonial exercício 2017 (fls. 151 e 152), a demonstração de fluxo de Caixa do exercício (fls. 153 e 154), e o balanço patrimonial comparado (fls. 155 e 156).

Foram também encaminhados a composição do saldo patrimonial (fls. 271 a 274), composição dos saldos do balanço patrimonial (fls. 275 a 277).

Análise da justificativa:

Com relação ao item (a), terá sua análise realizada juntamente com o item 4.6.1;

Já com relação ao item b.1 quando se verifica no ativo as contas de anuidades pessoas física e jurídica e as correlaciona com o percentual informado em notas explicativas, as perdas com anuidades de pessoa física - R\$ 30.716.146,63 correspondem a um percentual de 79,34 % de R\$ 38.713.305,20, portanto, a informação de 27,69% da média histórica em notas explicativas, pode trazer uma falsa expectativa aos usuários da informação, até mesmo pelo fato desta média não ter sido demonstrada e a informação em nota de que "*Ajustes de Perdas de Créditos Tributários e de Contribuições Pessoa Física e Jurídica correspondem ao reconhecimento dos riscos de recebimentos de dívidas com a constituição de provisões para perdas de créditos, com base em estimativas pelos prováveis valores de realização, tendo como indicador a média histórica de inadimplência*". O mesmo ocorrendo com as perdas com anuidades de pessoa jurídica - R\$ 914.186,60 correspondem a 97,76% de 935.136,13, podendo trazer uma visualização errada por parte dos usuários o percentual de 79,48%.

Recomendações:

Que o regional utilize em Notas Explicativas informações completas e relevantes, evitando a possibilidade de indução ao usuário da informação em expectativa que não se concretizará.

2.6 Inconformidade 4.4.1.e

4.4.1.e) Apresentar a listagem/inventário correspondente aos itens do Intangível.

4.4.1.e) Registre-se que foram apresentadas as listagens analíticas de inventários dos bens móveis (fls. 383-384 e 386-460; 461-463; 464; 465-466; 467-471), imóveis (fl.385), almoxarifado (fls.217-233) e dívida ativa (fls. 321-322), observando-se as seguintes inconformidades:

1- Não apresentação da listagem correspondente aos itens do intangível.



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra



Justificativa apresentada:

Item 4.4.1.e) 1-Listagem dos itens intangíveis:

Descrição do Bem	Fornecedor	Nota Fiscal	Data Emissão	Valor
Sistema SIPRO	IMPLANTA	1	15/12/09	9.408,00
Licença WEB Admin (Programa Anti-virus)	PSBR Prod. Serv. Técnico	955	13/09/07	2.600,00
Sistema INCORP	INCORP	4551	04/09/07	23.800,00
Sistema INCORP WEB	INCORP	3629	09/10/06	30.000,00
Programa anti-virus (amortizar em 2 anos)	Big Software Serv. Informática Ltda	52	15/12/14	7.819,50
Total do Intangível				73.627,50

Análise da justificativa:

Justificativa acatada tendo em vista a apresentação da listagem.

2.7 Inconformidade 4.4.2.a

4.4.2.a) Justificar a divergência apresentada no estoque, Imobilizado e Dívida Ativa quando da consolidação dos saldos entre os demonstrativos orçamentários e patrimoniais (Quadro 14.3).

4.4.2.a) *Registre-se que foram verificadas as seguintes diferenças na consolidação das peças que compõem o estoque, o ativo imobilizado e a dívida ativa da entidade, conforme constatado no quadro 14.3, carecendo de demonstrativo individualizado compondo os respectivos saldos:*

Justificativa apresentada:

Item 4.4.2.a) Não há diferença na consolidação das peças que compõe o estoque, o ativo imobilizado e a dívida ativa, conforme demonstrado no quadro 14.3, apresentado na prestação de contas (fl. 323).

Estoque - como pode se observar pelo livro razão em anexo, as despesas liquidadas somam R\$ 122.422,19 e não R\$ 211.570,58.

Material consumido no exercício totaliza R\$ 128.157,50.

Composição do saldo

Saldo inicial	R\$ 67.168,50
Despesas liquidadas	R\$ 122.422,19
Material consumido	R\$ 128.157,50
Saldo final	R\$ 61.433,19

O saldo do balanço está em conformidade com o balancete do almoxarifado (fls. 200 a 216).



cofen
conselho federal de enfermagem



filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

Ressalte-se que nem toda despesa liquidada corresponde a material estocado, como por exemplo: combustíveis e lubrificantes, garrações de água mineral para consumo, materiais de consumo para suprimento de fundos, etc. As despesas liquidadas que não são controladas em estoque são registradas no sistema patrimonial diretamente na variação patrimonial diminutiva, enquanto que aquelas controladas são registradas no sistema patrimonial no ativo, na conta materiais em almoxarifado. Em relação a variação patrimonial diminutiva, são registradas neste grupo as despesas liquidadas que não entram em estoque e os materiais consumidos pelos centros de custos, baixados do estoque.

Ativo Imobilizado - observa-se no quadro apresentado pela Auditoria que o saldo inicial não está deduzido da depreciação, porém, na variação diminutiva o valor da depreciação do exercício foi considerado, R\$ 136.617,97

Saldo inicial	R\$ 1.426.322,87
(-) Depreciação	R\$ 779.890,48
Saldo inicial depreciado	R\$ 646.432,39

A Auditoria apresenta uma liquidação no valor de R\$ 580.925,65, enquanto que o regional apresentou um valor de R\$ 594.325,65. A diferença apresentada corresponde a liquidação dos restos a pagar nº 130, no valor de R\$ 13.400,00, conforme relação em anexo.

O Regional efetuou venda de um veículo pelo valor de R\$ 13.100,00, apurando um ganho líquido na alienação no valor de R\$ 8.802,00, conforme razão em anexo. A Auditoria não apresentou na sua planilha o valor da variação aumentativa. O saldo de bens móveis apresentado no quadro está deduzido a depreciação acumulada.

As composições dos lançamentos manuais nas contas de bens móveis foram apresentadas em nota explicativa, folha 299, da prestação de contas. A Composição dos bens móveis foi apresentada em nota explicativa, folha 294, da prestação de contas

O quadro 14.3, apresentado na prestação de contas, folha 323, não apresenta diferença em relação ao balanço patrimonial e o saldo de bens móveis está em conformidade com o inventário apresentado, folhas 01 a 87, módulo patrimônio, apresentado na prestação de contas.

Conforme nota explicativa, folhas 293 a 294, foi realizado inventário de bens móveis, iniciado em 2016 e concluído em 2017, resultando em ajustes no sistema de patrimônio e na contabilidade, tanto nas contas dos bens como nas contas de depreciações. Os valores dos ajustes efetuados constam em nota explicativa, folha 297.

Saldo de balanço	R\$ 1.807.832,41
(-) Depreciação acumulada	R\$ 705.694,01
Saldo de balanço bens móveis depreciado	R\$ 1.102.138,40
Inventário patrimônio bens servíveis	R\$ 1.707.981,73
Inventário patrimônio bens inservíveis	R\$ 99.850,68
Total inventário	R\$ 1.807.832,41



cofen
conselho federal de enfermagem



Filiado do Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

Bens imóveis - observa-se no quadro apresentado pela Auditoria que o saldo inicial não está deduzido da depreciação, porém, na variação diminutiva o valor da depreciação do exercício foi considerado, R\$ 126.837,48.

Saldo inicial	R\$ 4.449.445,17
(-) Depreciação acumulada	R\$ 598.670,00
Saldo inicial depreciado	R\$ 3.850.775,17

A Auditoria apresenta uma liquidação no valor de R\$ 910.973,71, enquanto que o regional apresentou um valor de R\$ 1.484.792,04. A diferença apresentada corresponde a liquidações dos restos a pagar nº 315 e 357, nos valores de R\$ 123.776,91 e 450.041,42, respectivamente, totalizando R\$ 573.818,33, conforme relação em anexo.

Saldo do balanço bens imóveis	R\$ 5.934.237,21
(-) Depreciação acumulada	R\$ 725.507,48
Saldo bens imóveis depreciado	R\$ 5.208.729,73

Inventário de bens imóveis, conforme folha 03 da prestação de contas módulo patrimônio.

BENS IMÓVEIS				
Conta	Descrição da Conta	Descrição do bem	Data Aquisição	Valor Venal
1.2.3.2.1.01.05	CASA/SALA	CASA SITUADA NA RUA JUNQUEIRA AYRES, 31, BARRIS, SALVADOR/BA	02/05/1991	421.173,21
1.2.3.2.1.01.05	CASA/SALA	CASA SITUADA NA RUA GENERAL LABATUT, 05, BARRIS, SALVADOR/BA	16/02/2001	759.714,34
1.2.3.2.1.01.05	CASA/SALA	PRÉDIO SITUADO NA RUA GENERAL LABATUT, 273, BARRIS, SALVADOR/BA	20/08/2008	4.753.349,66
Total de Bens Imóveis				5.934.237,21

O quadro 14.3, apresentado na prestação de contas, folha 323, não apresenta diferença em relação ao balanço patrimonial e o saldo de bens imóveis está em conformidade com o inventário apresentado, folhas 03, módulo patrimônio, apresentado na prestação de contas.

Dívida Ativa - o saldo inicial da dívida ativa, R\$ 356.453,22 apresentado pelo COREN-BA, no quadro 14.3, folha 323, está deduzido o saldo da conta ajustes de perdas de créditos. A receita líquida realizada, apresenta neste quadro, R\$ 584.828,84, está em conformidade com a razão contábil. Os lançamentos manuais a débito, R\$ 3.200.051,32, correspondem a ajustes feitos nas contas dívida ativa, R\$ 173.359,84 e na conta ajustes de perdas de créditos, R\$ 3.026.691,48. Os lançamentos manuais a crédito, R\$ 599.511,96, correspondem a ajuste feito na conta dívida ativa.



cofen

conselho federal de enfermagem

Filial do Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra



Relatório de Dívida Ativa - Período de 01/01/2001 a 31/12/2017

Ano do Lançamento	Principal	Multa	Juros	Total Corrigido	Recebimento	Saldo em 2017	Inadimplência 2017	Saldo em 2016
2001	48.239,05	783,53	20.613,15	69.635,73	7.416,20	62.219,53	89,35%	68.809,71
2002	232.880,87	4.114,49	127.204,34	364.199,70	62.162,36	302.037,34	82,93%	362.676,84
2003	369.425,85	6.532,89	199.036,40	574.995,14	156.354,97	418.640,17	72,81%	573.571,81
2004	72.285,03	1.326,01	40.930,67	114.541,71	34.750,45	79.791,26	69,66%	114.541,71
2005	95.863,79	1.667,97	46.604,06	144.135,82	46.822,96	97.312,86	67,51%	143.841,31
2006	335.107,45	6.202,44	200.036,26	541.346,15	161.678,87	379.667,28	70,13%	538.989,51
2007	383.380,32	7.780,38	166.514,75	557.675,45	272.342,85	335.332,60	60,13%	469.686,41
2008	434.701,25	8.841,04	183.846,98	627.389,27	300.543,93	326.845,34	52,10%	600.651,31
2009	411.822,35	8.065,01	159.295,48	579.182,84	272.410,01	306.772,83	52,97%	559.883,91
2010	1.313.917,91	26.500,61	419.508,02	1.759.926,54	764.329,33	995.597,21	56,57%	1.636.265,21
2011	840.578,54	15.888,68	242.767,51	1.099.234,73	435.603,92	663.630,81	60,37%	1.001.810,61
2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
2013	1.522.714,01	89.317,25	543.347,37	2.155.378,63	410.324,84	1.745.053,79	80,96%	2.122.166,11
2014	203.010,06	11.758,71	84.809,06	299.577,83	61.596,96	247.980,87	82,78%	303.940,51
2015	591.141,37	24.613,87	220.011,23	835.766,47	135.626,77	700.139,70	83,77%	851.590,71
2016	423.697,76	13.587,81	173.012,01	610.297,58	139.840,15	470.457,43	77,09%	633.537,61
2017	1.281.790,63	27.653,31	553.171,54	1.862.615,48	23.111,91	1.839.503,57	98,76%	0,00
Totais	8.560.556,24	254.634,00	3.380.708,83	12.195.899,07	3.224.916,48	8.970.982,59	73,56%	9.981.963,51

Saldo da dívida até 2016 R\$ 7.131.479,02
(-) Provisão para crédito de liquidação duvidosa R\$ 5.245.728,40
Saldo a receber R\$ 1.885.750,62

Saldo da dívida em 2017 R\$ 1.839.503,57
(-) Provisão para crédito de liquidação duvidosa R\$ 1.353.090,45
Saldo a receber R\$ 486.413,12

Posição até 2017
Saldo da dívida até 2017 R\$ 8.970.982,59
(-) Provisão para crédito de liquidação duvidosa R\$ 6.598.818,85
Saldo a receber R\$ 2.372.163,74

Composição do saldo da conta dívida ativa, conforme razão contábil:

Saldo inicial R\$ 9.981.963,53
(-) Arrecadação no exercício R\$ 587.821,77
(+) Devoluções de recebimentos R\$ 2.992,93
(+) Ajustes inscrições R\$ 173.359,84
Saldo da conta R\$ 9.570.494,55
(-) Ajuste de Saldo R\$ 599.511,96
Saldo final R\$ 8.970.982,59



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra



Composição do saldo da conta ajustes de perdas de créditos, conforme razão contábil:

Saldo inicial R\$ 9.625.510,33
(-) Ajuste de saldo R\$ 3.026.691,48
Saldo final R\$ 6.598.818,85

Créditos a longo prazo

Divida ativa R\$ 8.970.982,59
(-) Ajustes de perdas de créditos R\$ 6.598.818,85
Saldo de crédito a longo prazo R\$ 2.372.163,74

Análise da justificativa:

A análise será realizada por cada item separadamente e na ordem apresentada no quadro 14.3 refeito após justificativas:

CONCILIAÇÃO DOS SALDOS CONTÁBEIS - ORÇAMENTÁRIO / VARIAÇÃO										
ATIVO	BALAN- CETE SALDO INICIAL (a)	ORÇAMENTÁRIO		VARIAÇÃO		LANÇAMENTOS MANUAIS ⁽¹⁾		CONSOLI- DADO SALDO = (a+b+d+f)- (c+e+g)	BALAN- CETE SALDO FINAL	DIFE- RENÇA
		DESPESA LIQUI- DADA (b)	RECEITA REALI- ZADA (c)	AUMEN- TATIVA (d)	DIMI- NUTIVA (e)	DÉBITO (f)	CRÉDITO (g)			
BENS MÓVEIS - (valor bruto)	1.426.322,87	580.925,65	13.100,00	8.802,00	0,00	48.451,00	243.569,11	1.807.832,41	1.807.832,41	0,00
BENS IMOVEIS - (valor bruto)	4.449.445,17	910.973,71	0,00	0,00	0,00	573.818,33	0,00	5.934.237,21	5.934.237,21	0,00
Crédito -Curto Prazo - (valor bruto)	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIVIDA ATIVA -LP - (valor bruto)	9.981.963,55		581.810,14	0,00	0,00	173.359,84	599.511,96	8.974.001,29	8.970.982,59	3.018,70
ESTOQUE (CIRCULANTE)	67.168,50	191.583,10	0,00	0,00	197.294,41	0,00	0,00	61.457,19	61.433,19	24,00
ESTOQUE (NÃO CIRCULANTE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL R\$	15.924.900,09	1.683.482,46	594.910,14	8.802,00	197.294,41			16.777.528,10	16.774.485,40	3.042,70

Bens Móveis: Justificativa acatada. Após justificativa apresentada pelo Regional foi possível verificar a conformidade da conta que ficou demonstrada da seguinte forma nos lançamentos manuais: a débito – Total R\$ 48.451,00 (R\$ 30.753,00 de ajuste na conta de Inventário Aparelho de Cine, Foto e Som (fl. 316); R\$ 4.298,00 referente ao valor do bem alienado que não transita pela VPD (fls. 311 e 522) ; R\$ 13.400,00 referente à liquidação de restos a pagar (fls. 522 e 557)) e a crédito – Total R\$ 243.569,11 (ajustes de inventário – R\$ 41.877,45 Computadores e Periféricos, R\$ 18.602,12 Utensílios de Copa e Cozinha, R\$ 2.247,23 Mobiliário em Geral, R\$ 35.771,11 Máquinas, Motores e Equipamentos, R\$ 102.091,20 Bens Inservíveis, R\$ 42.980,00 veículo (fls. 316 e 523). Frisa-se que, devido à utilização de valores brutos, sem depreciação, conforme modelo de relatório utilizado por esta Divisão, os valores relativos à depreciação foram excluídos (tanto na coluna da DVP quanto dos valores manuais) por terem código próprio no balancete;



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado do Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra



Bens Imóveis: Justificativa acatada. Após justificativa apresentada pelo Regional foi possível verificar a conformidade da conta que ficou demonstrada da seguinte forma nos lançamentos manuais: a débito (R\$ 123.776,91 e R\$ 450.041,42 referentes à liquidação de restos a pagar – CHS Construtora Ltda (fls. 523 e 573). Frisa-se que, devido à utilização de valores brutos, sem depreciação, conforme modelo de relatório utilizado por esta Divisão, os valores relativos à depreciação foram excluídos da coluna da DVP por terem código próprio no balancete;

Dívida Ativa: Justificativa não acatada. Após justificativa apresentada pelo Regional foi possível verificar uma diminuição da diferença, devido à utilização de valores brutos, sem os ajustes (PCLD), conforme modelo de relatório utilizado por esta Divisão, os valores relativos à ajustes de perdas de créditos foram excluídos da coluna lançamentos manuais à débito por terem código próprio no balancete. Ainda assim, na consolidação das peças contábeis (balancete, Balanço Orçamentário, DVP e Notas Explicativas) não foi possível verificar o que motivou a diferença de R\$ 3.018,70;

Estoques: Justificativa não acatada. Após justificativa apresentada pelo Regional e verificação dos valores lançados no quadro 14.3 foi verificada a utilização, por este Auditor, de valores empenhados ao invés dos liquidados. Corrigido os valores ainda se apresenta uma diferença de R\$ 24,00 na consolidação das peças contábeis (balancete, Balanço Orçamentário, DVP e Notas Explicativas). Tal diferença pode se referir ao lançamento 21752 de mesmo valor, no entanto, não se é possível afirmar, tendo em vista que o razão encaminhado (fl. 553) não apresenta a conta de contrapartida;

Buscando esclarecer a área técnica do regional sobre o quadro apresentado, ele é utilizado para verificação da conformidade entre o Balancete, o Balanço Orçamentário e a DVP, sobre os lançamentos contábeis realizados, portanto, neste quadro, não se busca fazer comparativo com o levantamento dos inventários. O fato das despesas liquidadas não passarem pela conta de ativo estoque não inviabiliza a verificação, desde que tais despesas tenham seus lançamentos realizados na variação patrimonial diminutiva, o que foi informado ter ocorrido. Apesar da informação dada, o ideal seria o trânsito destas despesas liquidadas e pagas no momento de sua realização pela conta de estoque, pois, haveria uma segregação de funções, contudo, haveria uma possível melhora no controle.

Recomendações: Recomenda-se a verificação das diferenças demonstradas:

- Em relação à dívida ativa por que o relatório apresentado pelo Controlador demonstra uma Receita Realizada de Dívida Ativa no valor de R\$ 584.828,84 e o Balanço Orçamentário apresenta uma Receita Realizada de Dívida Ativa de R\$ 581.810,14 (Diferença: R\$ 3.018,70);
- Em relação ao Estoque (Almoxarifado) a verificação da diferença apontada.



cofen
conselho federal de enfermagem

Filial do Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra



2.8 Inconformidade 4.4.3

4.4.3) Retomando ao subitem 3.4.2.a. (plano de providências)

4.4.3 Registre-se que o COREN-BA encaminhou o Quadro 14.3 - Composição da Dívida Ativa - Contabilização por Competência (fls. 321-322), compondo os créditos já com valores de multa e juro, bem como o saldo a receber no exercício de 2017. Por oportuno, cumpre alertar para o baixo índice de realização dos créditos referentes à dívida ativa, tendo em vista que do montante de R\$ 12.195.899,07 (curto e longo prazos) apenas R\$ 3.224.916,48 foi efetivamente realizado até 2017, correspondendo a um percentual de 26,44% em relação ao total. No entanto, ao comparar com o montante de inadimplência contabilizado, ainda não inscrito em dívida ativa (Anuidades Pessoa Física e Jurídica = R\$ 39.848.241,00), acende sinal de alerta para perda com prescrição, principalmente pelo fato da dificuldade apresentada pelo jurídico, nos questionamentos da auditoria in loco sobre o tema (PAD 215/2018) com relação às cobranças em dívida ativa e em protesto. Verifica-se ausência de valores para o exercício de 2012.

Justificativa apresentada:

Item 4.4.3.) O Coren-BA vem reestruturando seus departamentos e nessa reestruturação está sendo criada a Unidade de Recuperação de Crédito, vinculada ao Departamento Financeiro, que ficará responsável pela inscrição dos débitos em dívida ativa, acompanhamento dos valores inscritos em dívida ativa passíveis de execução fiscal, com devido encaminhamento a Procuradoria Geral, e cobranças administrativas dos demais débitos, inclusive com envio de e-mails aos profissionais informando sobre os débitos.

Não há registro de lançamento, recebimento ou cancelamento de dívida ativa no exercício de 2012, conforme relatório do Sistema Incorp.

Análise da justificativa:

Justificativa acatada tendo em vista a informação de melhoria do fluxo operacional e por consequência do controle.

Recomendações:

Recomenda-se ao Cofen o acompanhamento das supracitadas providências e apoio ao regional para encontrar soluções quanto aos problemas relatados sobre as taxas cobradas antecipadamente para protesto e os altos valores para execução da dívida ativa.

2.9 Inconformidade 4.5.1

4.5.1) Quanto ao demonstrativo do Fluxo de Caixa, justificar o motivo de contabilizar ingressos orçamentários em grupos do extraorçamentário; bem como justificar ainda a questão dos fluxos de investimentos estarem sendo considerados também no cálculo das atividades operacionais.



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



4.5.1 O regional apresentou as informações inerentes ao Fluxo de Caixa do Exercício de 2017 (fls. 167-168), entretanto, não fornecendo o necessário detalhamento quanto à movimentação de ingressos e dispêndios, sobretudo aqueles extraorçamentários os quais remontam em R\$ 28.064.475,55 e R\$ 29.059.559,31 respectivamente, descumprindo, portanto, a determinação contida na Resolução Cofen nº 504/2016, art.12,V. Salienta-se a continuidade dos problemas com os ingressos e desembolsos extraorçamentários no sistema. Observe-se totalização incorreta do fluxo operacional o qual está considerando atividades de investimento em seu fechamento no montante de R\$ 1.488.671,48, caracterizando duplicidade de tal valor, haja vista que o mesmo já foi considerado no fluxo de investimento.

Justificativa apresentada:

Item 4.5.1) o Coren-BA apresentou a Demonstração de Fluxo de Caixa, com detalhamento da movimentação de ingressos e dispêndios, na estrutura estabelecida pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e atendeu a Resolução 504/2016, art. 12, V.

Em relação ao detalhamento de ingressos e dispêndios extra orçamentários, o sistema permite gerar relatório complementar de composição destes registros. Este relatório de composição de registros extra orçamentários contém 262 páginas.

Registre-se que a Resolução 504/2016, não estabelece obrigatoriedade de envio do Relatório de Composição de Registros Extra Orçamentários. Registre-se que a Auditoria nunca ressaltou a ausência de detalhamento dos ingressos e dispêndio extra orçamentário.

O Coren-BA encaminhará via arquivo PDF o relatório Composição de Registros Orçamentários.

Não procede a ressalva de totalização incorreta do fluxo operacional o qual está considerando atividades de investimento em seu fechamento no montante de R\$ 1.488.671,48, caracterizando duplicidade de tal valor, haja vista que o mesmo já foi considerado no fluxo de investimento.

Analisando o demonstrativo de fluxo de caixa, observa-se que o sistema apresenta, no quadro desembolsos das atividades operacionais, na linha crédito empenhado liquidado pago, o somatório da despesa corrente e de capital, R\$ 21.712.717,15, leva o valor da despesa de capital para o desembolso das atividades de investimento, R\$ 1.488.671,48, considerando, na apuração do fluxo de caixa das atividades operacionais, apenas o crédito empenhado liquidado pago despesa corrente, R\$ 20.224.045,67.

X



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



Fluxo das atividades operacionais

Ingressos

Receita corrente	R\$ 22.335.574,36
Outros ingressos	R\$ 28.064.475,55
Total dos ingressos	R\$ 50.400.049,91

Desembolsos

Crédito empenhado liquidado pago despesas correntes	R\$ 20.224.045,67
Outros desembolsos	R\$ 29.059.559,31
Total dos dispêndios	R\$ 49.283.604,98

Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais R\$ 1.116.444,93 **Sei**

Fluxo das atividades de investimentos

Ingressos

Alienação de bens R\$ 13.100,00

Dispêndios

Investimentos R\$ 1.488.671,48

Fluxo de caixa líquido das atividades de investimentos R\$ 1.475.571,48-

Caixa e Equivalente de Caixa inicial	R\$ 2.310.547,19
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais	R\$ 1.116.444,93
(-) Fluxo de caixa líquido das atividades de investimentos	R\$ 1.475.571,48
Caixa e Equivalente de Caixa Final	R\$ 1.951.420,64
Saldo do balanço patrimonial	R\$ 1.951.420,64

Observa-se que não há duplicidade de totalização, o saldo de caixa e equivalente de caixa apresentado na DFC está em conformidade com o saldo apresentado no balanço patrimonial.

Análise da justificativa:

Justificativas não acatadas. Apesar da justificativa apresentada pelo Regional, o valor que aparece na linha dos Desembolsos das Atividades Operacionais – Crédito Empenhado Liquidado Pago – R\$ 21.712.717,15 – está incorreto, pois, nesta linha e somente nela, o demonstrativo informa exatamente o somatório do Crédito Empenhado Liquidado – Pago – Despesas Correntes (R\$ 20.224.045,67) e dos Investimentos (R\$ 1.488.671,48) referente às Atividades de Investimento. Portanto, onde deveria constar, na situação apresentada, o valor de R\$ 20.224.045,67 para a linha de Desembolsos das Atividades Operacionais – Crédito Empenhado Liquidado Pago, apresenta-se R\$ 1.488.671,48. Quanto aos ingressos e dispêndios extraordinários, verificam-se os valores que transitaram na conta dos recebimentos e pagamentos extraordinários se encontram superestimados. Existe uma nota do Regional,



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



referente ao Balanço Financeiro, que diz: "as contas receitas a classificar são transitórias, foram criadas para registrar as receitas e os efetivos recebimentos, com o objetivo de facilitar as análises e conciliações bancárias. Estas contas são zeradas no fim de cada mês". Apesar da explicação, a utilização dessas contas no extraorçamentário superestima seu valor no Balanço Financeiro, o que leva a entender, que o mesmo ocorre com a DFC. Informa-se que não foi encontrada mídia eletrônica no processo contendo o extraorçamentário em PDF.

Recomendações:

Recomenda-se solicitar à empresa contratada do software contábil que corrija o erro apresentado na linha Desembolsos das Atividades Operacionais – Crédito Empenhado Liquidado Pago e nos recebimentos e pagamentos extraorçamentários.

2.10 Inconformidade 4.6.1

4.6.1) Justificar as inconformidades apontadas no referido subitem 4.6.1.

4.6.1 O regional apresentou as informações inerentes à escrituração contábil realizada no exercício de 2017 (fls. 49-108), entretanto não forneceu o necessário detalhamento quanto aos respectivos registros dos atos e fatos, descumprindo, portanto, a determinação contida na Resolução Cofen nº 504/2016, art.12,IV, sobretudo para os seguintes itens:

- 1- Não restou demonstrada a adoção de providências para a realização dos valores correspondentes às contas 112210102 - Anuidades Pessoa Física-Exercícios Anteriores - R\$ 26.681.092,72; 112210202 - Anuidades Pessoa Jurídica-Exercícios Anteriores - R\$ 913.751,27 ; 11341010201-Valdete Gomes dos Santos - R\$ 3.269,60; 113810225 - Marcelo N. S. Latta - R\$ 245,58; 113810237 - Samantha Oliveira Souza referentes a devedores da entidade, mantidas por mais de um exercício em conta do Ativo Circulante.*
- 2 - Conta com a nomenclatura de Responsabilidade em Apuração (1134101) sendo que se ainda estiver sendo apurado não caracteriza uma dívida com o Coren. Chama atenção existirem apenas duas contas analíticas de Responsáveis por Danos e Perdas (113410102) e dez contas analíticas referentes a Multas e Juros (113410103), sendo uma conta deste grupo - 11341010310 - Responsabilidade a Apurar (ausência do responsável).*
- 3 - Verifica-se provável estorno de depreciação de Bens Inservíveis ou ajuste com a diminuição da depreciação em seus valores, no entanto, algumas contas de depreciação desses bens inservíveis apresentam valor residual.*
- 4 - Observa-se diferença de procedimento na conta de Obrigações Trabalhistas (211) e Fornecedores (213) sendo que para aquela se usou a conta analítica Salários e Remunerações a Pagar (211110101) e para esta Restos a Pagar Processados (213110201) - (fls. 55-56)*
- 5 - Verifica-se uma diferença na conta de controle de restos a pagar não processados (contas do grupo 631) no valor de R\$12.133,16 sendo o resultado do valor de abertura R\$627.013,37 (-) o valor pago/cancelado R\$639.146,53. Esta diferença pode ter afetado o valor inscrito no exercício que aparenta ser de R\$ 176.297,83, no entanto, restou como saldo R\$ 164.164,67 (fls. 107-108)*



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



Justificativa apresentada:

Item 4.6.1.) A Auditoria ressalva que o Coren-BA apresentou as informações inerentes a escrituração contábil, entretanto não forneceu o necessário detalhamento quanto aos respectivos registros do atos e fatos, descumprindo, portanto, a determinação contida na Resolução 504/2016, art. 12, IV.

O Artigo 12, IV, da Resolução 504/2016, estabelece a obrigatoriedade de apresentação do Balancete de Verificação do exercício a que se refere a prestação de contas anual e a do imediatamente anterior.

O Coren-BA apresentou os balancetes dos exercícios de 2017 e 2016, conforme folhas 35 a 150, atendendo, portanto, ao Artigo 12, IV da Resolução 504/2016. Quanto ao não fornecimento do detalhamento dos registros dos atos e fatos, o balancete de verificação é um demonstrativo que não detalha registros de atos e fatos.

4.6.1.) 1 - A providência adotada para a realização dos valores correspondente as anuidades foi o Programa de Recuperação Fiscal, implementado pelo Cofen.

Além disso, como já mencionado no item 3.4.2(a), o Coren-BA vem reestruturando seus departamentos e nessa reestruturação está sendo criada a Unidade de Recuperação de Crédito.

Em relação aos créditos por danos ao patrimônio, prestamos os devidos esclarecimentos:

Valdete Gomes dos Santos, R\$ 3.269,60.

Este valor corresponde a bolsa auxílio estagiário depositado em conta indevida. A Senhora Valdete Gomes, responsável pelo processamento da folha de pagamento, notificada a prestar esclarecimentos, apresentou justificativa. A Presidência determinou a Procuradoria Jurídica expedisse uma notificação extrajudicial ao beneficiário dos pagamentos. A Procuradoria Jurídica expediu a notificação.

Marcelo N. S. Latta, R\$ 245,58.

Corresponde a pagamento de pensão alimentícia, creditado indevidamente na conta de Marcelo N. S. Latta. A Senhora Cristine Oliveira, responsável pelos pagamentos, em substituição ao funcionário da Tesouraria, que estava em gozo de férias, notificada a prestar esclarecimentos, apresentou justificativa. A Presidência determinou à Procuradoria Jurídica que expedisse uma notificação extrajudicial ao beneficiário do pagamento. A Procuradoria Jurídica expediu a notificação.

Samantha Oliveira Souza, R\$ 160,00

Corresponde a pagamento de Auxílio Representação, creditado indevidamente na conta de Samantha Oliveira Souza, R\$ 160,00. O Senhor Ailton França, responsável pela Tesouraria, notificado a prestar esclarecimentos, apresentou justificativa. A Presidência determinou à Procuradoria Jurídica que expedisse uma notificação extrajudicial à beneficiária do pagamento. A Procuradoria Jurídica expediu a notificação.

Analisaremos o Balanço Patrimonial para efetuarmos as devidas reclassificações para o Ativo não Circulante.



cofen
conselho federal de enfermagem



Filial do Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

Como já mencionado no item 4.4.1(a) em 2018 analisaremos o balanço patrimonial e efetuaremos as devidas reclassificações das contas que ainda estão classificadas no circulante, mas que devem ser classificadas como não circulante.

Responsabilidade a apurar, saldo de R\$ 20,53.

Corresponde a multa paga sobre condomínio da Subseção de Vitória da Conquista.

A natureza do dispêndio já caracteriza um direito do Coren-BA.

Não se trata aqui de apurar se houve responsabilidade ou não do servidor, mas sim de apurar o responsável pelo dano.

2- A conta Responsabilidade por Danos e Perdas, 1.1.3.4.1.01.02, registra danos causados não decorrentes de pagamentos de multas e juros, a conta Multas e Juros, 1.1.3.4.1.01.03, registra danos causados por pagamentos de multas e juros.

3- O MCASP estabelece que o valor residual é um valor estimado que a entidade obteria com a venda do ativo, caso o ativo já estivesse a idade, a condição esperada e o tempo de uso esperado para o fim de sua vida útil. Determinado para que a depreciação não seja incidente em cem por cento do valor do bem, e desta forma não sejam registradas variações patrimoniais diminutivas além das realmente incorridas.

Bens, ainda que inservíveis, apresentam valores residuais. Só devem ser baixados na contabilidade quando do desfazimento.

Foram registrados em contas contábeis separadas do bem servíveis para melhor controle.

4 - O saldo da conta salário e remunerações a pagar, no valor de R\$ 1.871,96, corresponde a um desconto a maior de adiantamento de salário.

Este registro constará em nota de análise contábil para a devida apuração e correção.

5 - Em relação à divergência de saldo do Restos a Pagar não Processado, esclarecemos que em 2014, quando da implantação das novas normas de contabilidade aplicada ao setor público e da mudança de sistema contábil, a Instituição efetuou levantamento dos restos a pagar não processados em 2013 para proceder os ajustes necessários na contabilidade.



cofen
conselho federal de enfermagem



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

Em 02/01/2014, foram inscritos R\$ 12.133,16 e nesta mesma data estes restos a pagar não processados foram cancelados. Os restos a pagar não processado de 2014 totalizaram R\$ 92.971,70. Os registros de inscrições de restos a pagar não processado de 2013 impactaram no saldo dos restos a pagar não processado inscritos no exercício onde deveria apresentar um valor de R\$ 92.971,70, mas apresenta um saldo de R\$ 80.838,54. Esta diferença foi impactando nos saldos subsequentes e em 2016 o saldo correto é R\$ 639.146,53, porém apresenta um valor de R\$ 627.013,37, em 2017, o saldo dos restos a pagar correto é R\$ 176.297,83, porém apresenta um valor de R\$ 164.164,67.

Oportuno ressaltar que entre 2013 e 2014 houve mudança de sistema, por isso tivemos que efetuar os restos a pagar de 2013 no novo sistema em 2014.

Deveremos entrar em contato com a Implanta para verificar com devemos proceder para a correção deste saldo.

Análise da justificativa:

A análise será realizada por cada item separadamente e na ordem apresentada no apontamento:
1- Providências para a realização dos valores mantidos por mais de um exercício em conta do Ativo Circulante.

Justificativa acatada tendo em vista posicionamento de reanálise das contas de curto prazo para readequação no longo prazo.

2 - Responsabilidade em Apuração (1134101); *contas analíticas de Responsáveis por Danos e Perdas (113410102) e contas analíticas referentes a Multas e Juros (113410103) - 11341010310 - Responsabilidade a Apurar*

Justificativa acatada tendo em vista que o sistema não possui as contas de natureza de controle (7 e 8). No entanto, recomenda-se que as contas tenham uma nomenclatura que as deixem compreensíveis, pois, por exemplo, **Responsabilidade em Apuração** pode levar ao entendimento que cada conta analítica do grupo ainda não demonstre a certeza quanto ao apurado, podendo infringir as características qualitativas da informação contábil-financeira útil (CPC 00). O mesmo se verifica com as contas "**Responsáveis por Danos e Perdas**" e "**Multas e Juros**", pois esta pode levar ao entendimento de se referir ao cálculo das multas e juros sobre aquela, o que demonstra entendimento diferente ao expresso pelo regional. **Recomenda-se** que, nos casos em que a conta não tiver todos os atributos da representação fidedigna (completa, neutra e livre de erro) seja esclarecida em Notas Explicativas.

3 - *Contas de depreciação de bens inservíveis apresentam valor residual.*

Justificativa não acatada tendo em vista resposta do regional se referir ao bem e não a sua depreciação. O apontamento se referia, por exemplo, a conta de depreciação acumulada de equipamentos diversos - Inservíveis que apresentava um valor de R\$ 0,10, ou seja, um valor irrisório, um resíduo que ficou na conta. Portanto, **recomenda-se** ao regional verificar as contas



cofen
conselho federal de enfermagem



filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

de depreciação acumulada dos bens inservíveis para certificar se tais valores ainda devam ser mantidos na conta de depreciação acumulada.

4 - *Diferença de procedimento na conta de Obrigações Trabalhistas (211) e Fornecedores (213)*
Justificativa não acatada tendo em vista que a resposta do regional não contempla o questionamento. O questionamento se referiu ao procedimento utilizado para contas do passivo em relação à nomenclatura. No caso das Obrigações trabalhistas se usou Salários e Remunerações a Pagar, enquanto na de Fornecedores se usou Restos a Pagar Processados. Verifica-se ainda que continuam a serem realizados lançamentos na conta de Restos a Pagar Processados analítica de Fornecedores, o que reforça o questionamento de utilização de procedimentos distintos. Ademais a explicação não condiz, pois, inverteria o sinal se houvesse um desconto por adiantamento maior que o Salário a Pagar. **Recomenda-se** a verificação do citado pela auditoria e observação ao IPC 01.

5 - *Diferença na conta de controle de restos a pagar não processados (contas do grupo 631):*
Justificativa acatada tendo em vista posicionamento de solução do problema.
Recomenda-se ao Regional o encaminhamento da correção e **ao Federal** o monitoramento, tendo em vista ser um fato recorrente.

2.11 Inconformidade 4.8

4.8) Justificar:

Itens 1 a 4 – O motivo do sistema implanta estar registrando a execução orçamentária no grupo de contas nº 5 (planejamento).

Itens 9 e 10 – Verificar com a Implanta a possibilidade de segregar as despesas correntes e de capital empenhadas; visto que já tem regional que consegue demonstrar isso no Balanço Financeiro (COREN-DF).

Item 18 – Verificar com a ‘Implanta’ a questão dos atributos Financeiro e Patrimonial às contas dos grupos 1 e 2 (Ativo e Passivo) do Plano de Contas.

Item 50 – Encaminhar a deliberação do plenário do COREN-BA quanto à concordância/aprovação dos registros realizados na conta ‘Ajustes de Exercícios Anteriores’; bem como justificar o lançamento do valor de ‘ajuste de perda de créditos a longo prazo’ ter sido efetuada diretamente no Patrimônio Líquido.

Sendo assim, recomenda-se seja Coren - BA notificado a apresentar justificativas e/ou documentos quanto ao apontado acima, a fim de permitir a análise conclusiva da prestação de contas por parte desta Auditoria Interna.



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado do Conselho Internacional de Enfermagem - genébro



4.8 Consolidação dos Saldos Contábeis:

Registre-se que foram detectadas as diferenças elencadas a seguir, apuradas no Quadro de Verificação e Consolidação dos Saldos Contábeis (Quadro 17), as quais foram justificadas pela área responsável, conforme abaixo:

- ITEM 18: "Recebimentos Extraorçamentários: A diferença apresentada, no valor de R\$ 63.776,84, corresponde ao movimento de crédito, resgate de depósito judicial trabalhista e baixa do processo trabalhista e deveu-se ao fato desta conta não está com atributo financeiro, afetando na apuração dos recebimentos extraorçamentários. O PCASP apresenta esta conta com atributo (F). Ressalta-se entretanto, que o balanço financeiro não apresenta diferença." Apesar do relatado pelo regional, pode-se verificar na análise do extraorçamentário apresentação de valores superestimados, conforme ponto 4.2.1.b;

- ITEM 50: "Variação do Patrimônio Líquido: Esta diferença, R\$ 2.583.758,68, corresponde ao saldo da conta de ajuste de exercícios anteriores. Registre-se a composição do patrimônio líquido em nota explicativa (fl.297 da prestação de contas 2017 - módulo demonstrações contábeis);.

Foram detectadas diferenças não apontadas pela análise do regional que necessitam ser elencadas:

- ITENS 1 a 4: Verificam-se divergências no Balancete ocasionadas pela alteração da PREVISÃO (contas 5.2.1) as quais deveriam se manter estáticas após lançamento inicial dessa PREVISÃO (fls.67-80);

- ITENS 9 a 11: Apesar do apontamento de divergência, o valor final se encontra fechado. Diferença se dá pela não demonstração da separação do que é Despesa de Capital e do que é Corrente dos créditos empenhados a liquidar e liquidado (fl. 193);

Necessita-se solicitar plano de providências para as pendências deste exercício e verificar a adoção de plano de providências relativos ao exercício anterior.

Justificativa apresentada:

Item 4.8)

Itens 1 a 4 – Não há registro de execução orçamentária nas contas do grupo 5 (planejamento).

Encaminhamos em anexo o balancete antes do encerramento do exercício, livros razões de algumas contas e a proposta orçamentária que evidenciam que não há execução orçamentária do grupo 5 (planejamento).

Itens 9 e 10 - Encaminhamos balanço financeiro com segregação de despesas correntes e de capital empenhadas.

Item 18 – Efetuamos as parametrizações dos atributos financeiro e patrimonial conforme o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

Item 50 - Solicitamos da Auditoria Interna do Cofen o Normativo Interno que estabelece a obrigatoriedade de deliberação de plenário quanto à concordância/aprovação dos registros contábeis realizados na conta Ajustes de Exercícios Anteriores.

São considerados como ajustes de exercícios anteriores, os decorrentes de mudança de critério contábil ou de retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes. Forma evidenciados os valores de fatos contábeis, com efeitos que pertenceram a exercícios anteriores, e que não podem ser contabilizados impactando o resultado patrimonial do exercício de 2017, como pode ser observado na nota explicativa apresentada (fl. 297).

Fls. 241
Servidor



cofen
conselho federal de enfermagem



filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

Análise da justificativa:

- ITENS 1 a 4: **Justificativa não acatada** tendo em vista que, apesar do encaminhamento do balancete antes do encerramento, a conta Despesa corrente Fixada ainda demonstra movimentação, sem a devida explicação.
- ITENS 9 a 11: **Justificativa acatada** tendo em vista o encaminhamento do demonstrativo com a separação dos valores em corrente e capital.
- ITEM 18: **Justificativa não acatada.** Apesar da justificativa apresentada os valores que transitaram na conta dos recebimentos e pagamentos extraorçamentários se encontram superestimadas. Existe uma nota do Regional que diz: "as contas receitas a classificar são transitórias, foram criadas para registrar as receitas e os efetivos recebimentos, com o objetivo de facilitar as análises e conciliações bancárias. Estas contas são zeradas no fim de cada mês". Apesar da explicação, a utilização dessas contas no extraorçamentário superestima seu valor no Balanço Financeiro.
- ITEM 50: Necessário o posicionamento desta chefia.

Recomendações:

Recomenda-se a verificação dos não acatamentos e a correção para o próximo exercício, naquilo em que não afetar os procedimentos já realizados. Entretanto, se faz necessárias as correções, a implantação das contas de natureza de controle (7 e 8) para se evitar distorções nas peças contábeis;

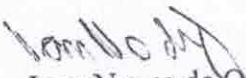
Recomenda-se a adoção de plano de providências quanto às impropriedades não sanadas;

Recomenda-se à Controladoria do Federal o monitoramento do plano de providências.

3. É o que compete relatar, observando-se a necessidade de manifestação por parte da chefia imediata.

Respeitosamente,

Brasília, 09 de agosto de 2018.


Ivan Nunes de Queiroz
Divisão de Auditoria Interna
Matrícula 0436



cofen
conselho federal de enfermagem



filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

PARECER COFEN-AUD Nº 049-2018- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Ementa: Análise das justificativas apresentadas acerca da Prestação de Contas Ordinária - PCO - Conselho Regional de Enfermagem da Bahia - Coren-BA, relativa ao exercício de 2017. - **REGULAR COM RESSALVAS.**

1. Os aspectos verificados na análise da prestação de contas, quanto à estrutura, conteúdo e forma, foram aqueles definidos pela Resolução Cofen nº 504/2016, bem como pelas normas emanadas do Tribunal de Contas da União - TCU, cabendo ressaltar: Instrução Normativa 63/2010, Decisão Normativa 161/2017.
2. Suprida a fase da análise realizada por meio do Relatório Técnico - PC 019/2018 compete, a esta Chefia de Divisão de Auditoria Interna, relatar a análise do mérito quanto aos atos e fatos praticados pelo COREN-BA, exercício 2017, observando-se todo o arcabouço legal já aplicado à análise de conformidade documental, além do rito estabelecido pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União - 8443/1992, conforme determina os artigos 70 a 75 da Constituição Federal do Brasil.
- 3 - As inconformidades enumeradas pela equipe técnica e ratificadas pela chefia da Auditoria Interna, foram sintetizadas no Memorando nº 141/2018 - Divisão de Auditoria Interna, Memorando Controladoria Geral nº 244/2018, e encaminhadas ao Regional pelo Ofício nº 1410/2018/GAB/PRES, para que apresentasse justificativas e considerações finais sobre as contas analisadas.
- 4 - Pelo OFICIO GAB Nº 198/2018/PRES, o Regional apresentou as Justificativa referente aos itens apontados pela Divisão de Auditoria Interna no Relatório PC 019/2018 - Coren-BA, analisadas e relatadas no Relatório Complementar - PC 019/2017 - Coren-BA, pelo que passamos a análise de mérito.

4.1 - Apontamento 3.4.2.a



cofen
conselho federal de enfermagem



Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

3.4.2.a) A autarquia elaborou a proposta orçamentária para o exercício de 2017, conforme quadro I, estimando uma arrecadação no patamar de R\$ 21.562.632,00, enquanto o montante efetivamente arrecadado alcançou R\$ 22.348.674,36, correspondendo a uma variação positiva de 3,65% em relação ao inicialmente previsto, observando-se, por conseguinte, as determinações esculpidas na Lei 4320/1964, bem como o quanto fixado na Lei 101/2000, a qual trata da responsabilidade fiscal inerente à administração pública. No entanto, cabe ressaltar a necessidade de implantação de mecanismos necessários para aumentar a arrecadação das receitas de anuidade tendo em vista os problemas encontrados quando da auditoria in loco com relação à cobrança por meio de protesto judicial e extrajudicial e por meio de execução da dívida ativa (PAD Cofen 215/2018). Verifica-se também planejamento superestimado para a receita patrimonial.

Justificativa apresentada:

Item 3.4.2.a) O Coren-BA vem reestruturando seus departamentos e nessa reestruturação está sendo criada a Unidade de Recuperação de Crédito, vinculada ao Departamento Financeiro, que ficará responsável pelas inscrições dos débitos dos profissionais em dívida ativa, acompanhamento dos valores inscritos em dívida ativa passíveis de execução fiscal, com devido encaminhamento à Procuradoria Geral, e cobranças administrativas dos demais débitos, inclusive com envio de e-mails de cobrança aos profissionais informando sobre estes.

Com a criação deste setor, o Coren-BA pretende regularizar as inscrições das anuidades em dívida ativa e, dentro do possível, eliminar os casos de prescrição destes.

Análise da justificativa: Justificativa acatada tendo em vista a informação de melhoria do fluxo operacional e por consequência do controle.

Recomendações: Que o Regional elabora plano de providências na implementação da cobrança de dívida ativa, eliminação das prescrições, dando ciência desse ao Cofen para monitoramento das ações realizadas.

4.2 – Apontamento 3.4.2.e

3.4.2.e) Registre-se que não foi possível analisar a conformidade dos créditos adicionais, bem como confrontá-los com os respectivos valores registrados no Balanço Orçamentário, haja vista a ausência de encaminhamento dos atos



cofen
conselho federal de enfermagem



filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

correspondentes as alterações que não modificaram o valor global, provenientes de anulação parcial ou total de dotação, descumprindo o quanto determinado na Lei 4320/64, nos artigos 42, 46 e 101, da citada norma.

Justificativa apresentada:

Item 3.4.2.e) O Coren-BA apresentou proposta orçamentária para o exercício de 2017, aprovada na 498ª Reunião Ordinária do Plenário e homologada pelo Cofen através da Decisão 0277/2016, onde ficou autorizado pela Plenária do Regional a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, bem como transposições, remanejamentos ou transferências de recursos entre contas, dentro da mesma categoria econômica, até o limite de 25% do valor total do orçamento.

Em 2017, a Decisão Coren-BA Nº 003/2017 aprovou uma Reformulação Orçamentária, tendo como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), homologada pela Decisão Cofen nº 036/2017, sendo encaminhado o Quadro de Reformulação Orçamentária.

Durante o exercício foram feitas transposições orçamentárias entre centros de custos e reformulações orçamentárias entre elementos de despesas, dentro da mesma categoria econômica, sem alteração do valor global do orçamento, abertura de crédito por anulação.

Quanto a ausência de encaminhamento dos atos correspondentes as alterações que não modificaram o valor global do orçamento, provenientes de anulação parcial ou total de dotação, esclarecemos que a Resolução 504/2016, no art. 12, não traz como peça a ser encaminhada na prestação de conta anual, o quadro geral de transposições e reformulações.

Na prestação de contas anual apresentamos o quadro de créditos adicionais, entendendo assim que o Coren-BA atende o que preceitua o § 1º do Art. 4 da Resolução 503/2016. Em relação a ressalva de que houve descumprimento da Lei 4.320/64, nos seus artigos 42, 46 e 101, prestamos os devidos esclarecimentos: Os Conselhos de Fiscalização são Autarquias que possuem autonomia administrativa e financeira, seus orçamentos não são vinculados ao orçamento da União, portanto, não há que se falar em Lei e Decreto executivo para autorização e abertura de créditos suplementares e especiais.

O Coren-BA encaminhará o relatório Quadro Geral de Transposições e Reformulações.



cofen
conselho federal de enfermagem



Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

Análise da justificativa: Justificativa não acatada. Apesar do encaminhamento do relatório Quadro Geral de Transposições, Reformulações e Contingenciamentos Orçamentários Resumo, o regional não encaminhou os atos correspondentes (solicitação, contendo valores que serão modificados, com aprovação da plenária e a decisão). Registre-se que os valores do quadro acima citado (fls.532-541) vão ao encontro dos valores informados no Balanço Orçamentário.

Quanto ao posicionamento do regional, importante se faz relatar que a lei federal 4320/64 dispõe sobre as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

Como tal lei possui o regramento geral, o Cofen produziu para o Sistema o regramento suplementar para se adequar à supracitada lei federal, que se encontra no Anexo II da Resolução 340/2008. Ainda a própria resolução aduz em seu art. 162, fazendo referência à lei 4320/64:

Recomendações: Que o Regional efetue o encaminhamento de todos atos correspondentes às alterações que não modificaram o valor global (solicitação, contendo valores que serão modificados, com aprovação da plenária e a decisão), provenientes de anulação parcial ou total de dotação para que se possa ser verificada a conformidade dos atos que ensejaram a alteração do orçamento.

4.3 – Apontamento 4.1.3

4.1.3 Registre-se que o regional encaminhou o quadro de reformulações referente à composição dos créditos adicionais abertos, no entanto, não apresentou o anexo da Lei 4320/1964 o qual trata das suplementações por grupo de despesas ocorridas no exercício, inviabilizando-se a referida análise. Não foi encaminhado os processos de anulação de dotação (transposição/remanejamento) para verificação das despesas correntes.

Justificativa apresentada:

Item 4.1.3) quanto a não apresentação do anexo da Lei 4.320/64, que trata das suplementações por grupo de despesa ocorridas no exercício e o não encaminhamento dos processos de anulação de dotação (transposição/remanejamento), esclarecemos que a Resolução 504/2016, no art. 12, não traz como peça a ser encaminhada na prestação de conta anual, o quadro geral de transposições e reformulações. A Auditoria do Cofen nunca ressaltou a ausência deste documento.



cofen
Conselho Federal de enfermagem



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

O Coren-BA apresentou quadro de reformulação orçamentária quando do encaminhamento da proposta para reformulação orçamentária.

Na prestação de contas anual apresentamos o quadro de créditos adicionais, entendendo assim que o COREN atende o que preceitua o § 1º do Art. 4 da Resolução 503/2016.

O COREN-BA atendeu a Resolução 503/2016 no que tange a proposta orçamentárias, abertura de créditos suplementares e reformulações orçamentárias.

O COREN-BA encaminhará o relatório Quadro Geral de Transposições e Reformulações.

Análise da justificativa: Justificativa acatada tendo em vista o encaminhamento do relatório Quadro Geral de Transposições, Reformulações e Contingenciamentos Orçamentários Resumo (fls.532-541), verificando-se que as alterações vão ao encontro dos valores informados no Balanço Orçamentário.

4.4 – Apontamento 4.2.1.c

4.2.1.c) Registre-se que foram verificadas as seguintes divergências entre os extratos bancários e saldos registrados no Razão Analítico (Balancete) listados no quadro 11 (fls.49/ 240-287):

1- Não foram apresentados extrato/conciliação bancária das contas BB- AF CDB DI - 4350-8, observando-se que a inexistência de saldo em conta não desobriga a entidade de comprovar a fidedignidade da informação com base no respectivo extrato.

Justificativa apresentada:

Item 4.2.1.c) O saldo desta aplicação foi resgatado em fevereiro de 2017. Solicitamos ao Banco o encaminhamento do extrato de dezembro de 2017 e a Instituição Bancária nos respondeu que não há como emitir o extrato deste período pois esta conta encontra-se sem movimentação.

Encaminhamos o extrato do mês da última movimentação em 2017, mês de fevereiro, saldo em março de 2017.

Análise da justificativa: Justificativa acatada tendo em vista a resposta de impossibilidade de emissão do extrato por parte da Instituição bancária.



cofen
conselho federal de enfermagem



filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

Recomendação- que nos casos semelhantes seja solicitada à Instituição Bancária declaração de inexistência de saldo.

4.5 – Apontamento 4.4.1

4.4.1 - A autarquia não apresentou em sua totalidade as informações inerentes à evolução patrimonial da entidade (fls. 169-170), descumprindo, portanto, a determinação contida na Resolução Cofen nº 504/2016, art.12,V, cabendo mencionar:

a - A ausência da movimentação de créditos a receber a serem transferidos do ativo circulante para o ativo não circulante, conforme demonstrado no item 4.6.1 (1) deste relatório (fl. 248), não foi devidamente justificada, devendo observar os conceitos de circulante, não circulante e os prazos de manutenção nos citados grupos.

b - No que se refere às informações apresentadas, cabe relatar as seguintes observações:

b.1 - Registrada no Balanço Patrimonial o ajuste para perdas de curto prazo. Demonstra-se anuidade de pessoa física no valor de R\$ 38.713.305,20 (fls. 50 e 308) e Ajuste de Perdas no valor de R\$30.716.146,63 (fls.50 e 308). Apresenta-se em nota explicativa como média de inadimplência o resultado de 27,69% o que demonstra incoerência. Verifica-se a mesma incoerência com a anuidade de pessoa jurídica (fls. 50 e 308).

b.2 - Registrada no Balanço Patrimonial o ajuste para perdas de longo prazo. Demonstra-se dívida ativa no valor de R\$ 8.970.982,59 (fls. 52 e 310) e Ajuste de Perdas no valor de R\$6.598.818,85 (fls.52 e 310). Apresenta-se em nota explicativa como média de inadimplência o resultado de 73,56% o que demonstra coerência. No entanto, em auditoria in loco realizada no regional, conforme PAD 215/2018, necessita-se atentar pelo fato da dificuldade apresentada pelo jurídico com relação à execução das cobranças em dívida ativa e em protesto.

Justificativa apresentada:



cofen
conselho federal de enfermagem



Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

Item 4.4.1) Quanto a ressalva de que o Coren-BA não apresentou em sua totalidade as informações inerentes à evolução patrimonial, descumprindo a determinação contida na Resolução 504/2016, art. 12, V, não ficou claro para o Regional, não foram evidenciadas as inconsistências e foram mencionadas numeração de folhas que não correspondem as informações sobre o balanço patrimonial ou composição dos saldos patrimoniais na prestação de contas que foi enviada e nem tampouco localizada no relatório emitido pela Auditoria.

O Coren-BA cumpriu a determinação contida na Resolução 504/2016, art. 12, V, apresentando o balanço patrimonial exercício 2017 (fls. 151 e 152), a demonstração de fluxo de Caixa do exercício (fls. 153 e 154), e o balanço patrimonial comparado (fls. 155 e 156).

Foram também encaminhados a composição do saldo patrimonial (fls. 271 a 274), composição dos saldos do balanço patrimonial (fls. 275 a 277).

Análise da justificativa: Justificativa Acatada

Com relação ao item (a), terá sua análise realizada juntamente com o item 4.6.1;

Já com relação ao item b.1 quando se verifica no ativo as contas de anuidades pessoas física e jurídica e as correlaciona com o percentual informado em notas explicativas, as perdas com anuidades de pessoa física - R\$ 30.716.146,63 correspondem a um percentual de 79,34 % de R\$ 38.713.305,20, portanto, a informação de 27,69% da média histórica em notas explicativas, pode trazer uma falsa expectativa aos usuários da informação, até mesmo pelo fato desta média não ter sido demonstrada e a informação em nota de que *“Ajustes de Perdas de Créditos Tributários e de Contribuições Pessoa Física e Jurídica correspondem ao reconhecimento dos riscos de recebimentos de dívidas com a constituição de provisões para perdas de créditos, com base em estimativas pelos prováveis valores de realização, tendo como indicador a média histórica de inadimplência”*. O mesmo ocorrendo com as perdas com anuidades de pessoa jurídica - R\$ 914.186,60 correspondem a 97,76% de 935.136,13, podendo trazer uma visualização errada por parte dos usuários o percentual de 79,48%.

Recomendações:

Que o regional utilize em Notas Explicativas informações completas e relevantes, evitando a possibilidade de indução ao usuário da informação em expectativa que não se concretizará.

OK



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra



4.6 – Apontamento 4.4.1.e

4.4.1.e) Apresentar a listagem/inventário correspondente aos itens do Intangível.

4.4.1.e) Registre-se que foram apresentadas as listagens analíticas de inventários dos bens móveis (fls. 383-384 e 386-460; 461-463; 464; 465-466; 467-471), imóveis (fl.385), almoxarifado (fls.217-233) e dívida ativa (fls. 321-322), observando-se as seguintes inconformidades:

1- Não apresentação da listagem correspondente aos itens do intangível.

Justificativa apresentada:

Item 4.4.1.e) 1-Listagem dos itens intangíveis:

Descrição do Bem	Fornecedor	Nota Fiscal	Data Emissão	Valor
Sistema SIPRO	IMPLANTA	1	15/12/09	9.408,00
Licença WEB Admin (Programa Anti-virus)	PSBR Prod. Serv. Técnico	955	13/09/07	2.600,00
Sistema INCORP	INCORP	4551	04/09/07	23.800,00
Sistema INCORP WEB	INCORP	3629	09/10/06	30.000,00
Programa anti-virus (amortizar em 2 anos)	Big Software Serv. Informática Ltda	52	15/12/14	7.819,50
Total do Intangível				73.627,50

Análise da justificativa:

Justificativa acatada tendo em vista a apresentação da listagem.

4.7 – Apontamento 4.4.2.a

4.4.2.a) Justificar a divergência apresentada no estoque, Imobilizado e Dívida Ativa quando da consolidação dos saldos entre os demonstrativos orçamentários e patrimoniais (Quadro 14.3).

4.4.2.a) Registre-se que foram verificadas as seguintes diferenças na consolidação das peças que compõem o estoque, o ativo imobilizado e a dívida ativa da entidade, conforme constatado no quadro 14.3, carecendo de demonstrativo individualizado compondo os respectivos saldos:



cofen
conselho federal de enfermagem



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

Justificativa apresentada:

Item 4.4.2.a) Não há diferença na consolidação das peças que compõe o estoque, o ativo imobilizado e a dívida ativa, conforme demonstrado no quadro 14.3, apresentado na prestação de contas (fl. 323).

Estoque - como pode se observar pelo livro razão em anexo, as despesas liquidadas somam R\$ 122.422,19 e não R\$ 211.570,58.

Material consumido no exercício totaliza R\$ 128.157,50.

Composição do saldo

Saldo inicial	R\$ 67.168,50
Despesas liquidadas	R\$ 122.422,19
Material consumido	R\$ 128.157,50
Saldo final	R\$ 61.433,19

O saldo do balanço está em conformidade com o balancete do almoxarifado (fls. 200 a 216).

Ressalte-se que nem toda despesa liquidada corresponde a material estocado, como por exemplo: combustíveis e lubrificantes, garrações de água mineral para consumo, materiais de consumo para suprimento de fundos, etc. As despesas liquidadas que não são controladas em estoque são registradas no sistema patrimonial diretamente na variação patrimonial diminutiva, enquanto que aquelas controladas são registradas no sistema patrimonial no ativo, na conta materiais em almoxarifado. Em relação a variação patrimonial diminutiva, são registradas neste grupo as despesas liquidadas que não entram em estoque e os materiais consumidos pelos centros de custos, baixados do estoque.

Ativo Imobilizado - observa-se no quadro apresentado pela Auditoria que o saldo inicial não está deduzido da depreciação, porém, na variação diminutiva o valor da depreciação do exercício foi considerado, R\$ 136.617,97

Saldo inicial	R\$ 1.426.322,87
(-) Depreciação	R\$ 779.890,48
Saldo inicial depreciado	R\$ 646.432,39

A Auditoria apresenta uma liquidação no valor de R\$ 580.925,65, enquanto que o regional apresentou um valor de R\$ 594.325,65. A diferença apresentada corresponde a liquidação dos restos a pagar nº 130, no valor de R\$ 13.400,00, conforme relação em anexo.

O Regional efetuou venda de um veículo pelo valor de R\$ 13.100,00, apurando um ganho líquido na alienação no valor de R\$ 8.802,00, conforme razão em anexo. A Auditoria não apresentou na sua planilha o valor da variação aumentativa. O saldo de bens móveis apresentado no quadro está deduzido a depreciação acumulada.



cofen
conselho federal de enfermagem



filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

As composições dos lançamentos manuais nas contas de bens móveis foram apresentadas em nota explicativa, folha 299, da prestação de contas. A Composição dos bens móveis foi apresentada em nota explicativa, folha 294, da prestação de contas

O quadro 14.3, apresentado na prestação de contas, folha 323, não apresenta diferença em relação ao balanço patrimonial e o saldo de bens móveis está em conformidade com o inventário apresentado, folhas 01 a 87, módulo patrimônio, apresentado na prestação de contas.

Conforme nota explicativa, folhas 293 a 294, foi realizado inventário de bens móveis, iniciado em 2016 e concluído em 2017, resultando em ajustes no sistema de patrimônio e na contabilidade, tanto nas contas dos bens como nas contas de depreciações. Os valores dos ajustes efetuados constam em nota explicativa, folha 297.

Saldo de balanço	R\$ 1.807.832,41
(-) Depreciação acumulada	R\$ 705.694,01
Saldo de balanço bens móveis depreciado	R\$ 1.102.138,40
Inventário patrimônio bens servíveis	R\$ 1.707.981,73
Inventário patrimônio bens inservíveis	R\$ 99.850,68
Total inventário	R\$ 1.807.832,41

Bens imóveis - observa-se no quadro apresentado pela Auditoria que o saldo inicial não está deduzido da depreciação, porém, na variação diminutiva o valor da depreciação do exercício foi considerado, R\$ 126.837,48.

Saldo inicial	R\$ 4.449.445,17
(-) Depreciação acumulada	R\$ 598.670,00
Saldo inicial depreciado	R\$ 3.850.775,17

A Auditoria apresenta uma liquidação no valor de R\$ 910.973,71, enquanto que o regional apresentou um valor de R\$ 1.484.792,04. A diferença apresentada corresponde a liquidações dos restos a pagar nº 315 e 357, nos valores de R\$ 123.776,91 e 450.041,42, respectivamente, totalizando R\$ 573.818,33, conforme relação em anexo.

Saldo do balanço bens imóveis	R\$ 5.934.237,21
(-) Depreciação acumulada	R\$ 725.507,48
Saldo bens imóveis depreciado	R\$ 5.208.729,73

Inventário de bens imóveis, conforme folha 03 da prestação de contas módulo patrimônio.



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

BENS IMÓVEIS				
Conta	Descrição da Conta	Descrição do bem	Data Aquisição	Valor Venal
1.2.3.2.1.01.05	CASA/SALA	CASA SITUADA NA RUA JUNQUEIRA AYRES, 31, BARRIS, SALVADOR/BA	02/05/1991	421.173,21
1.2.3.2.1.01.05	CASA/SALA	CASA SITUADA NA RUA GENERAL LABATUT, 05, BARRIS, SALVADOR/BA	16/02/2001	759.714,34
1.2.3.2.1.01.05	CASA/SALA	PRÉDIO SITUADO NA RUA GENERAL LABATUT, 273, BARRIS, SALVADOR/BA	20/08/2008	4.753.349,66
Total de Bens Imóveis				5.934.237,21

O quadro 14.3, apresentado na prestação de contas, folha 323, não apresenta diferença em relação ao balanço patrimonial e o saldo de bens imóveis está em conformidade com o inventário apresentado, folhas 03, módulo patrimônio, apresentado na prestação de contas.

Dívida Ativa - o saldo inicial da dívida ativa, R\$ 356.453,22 apresentado pelo COREN-BA, no quadro 14.3, folha 323, está deduzido o saldo da conta ajustes de perdas de créditos. A receita líquida realizada, apresenta neste quadro, R\$ 584.828,84, está em conformidade com a razão contábil. Os lançamentos manuais a débito, R\$ 3.200.051,32, correspondem a ajustes feitos nas contas dívida ativa, R\$ 173.359,84 e na conta ajustes de perdas de créditos, R\$ 3.026.691,48. Os lançamentos manuais a crédito, R\$ 599.511,96, correspondem a ajuste feito na conta dívida ativa.

Relatório de Dívida Ativa - Período de 01/01/2001 a 31/12/2017

Ano do Lançamento	Principal	Multa	Juros	Total Corrigido	Recebimento	Saldo em 2017	Inadimplência 2017	Saldo em 2016
2001	48.239,05	783,53	20.613,15	69.635,73	7.416,20	62.219,53	89,35%	68.809,71
2002	232.880,87	4.114,49	127.204,34	364.199,70	62.162,36	302.037,34	82,93%	362.676,84
2003	369.425,85	6.532,89	199.036,40	574.995,14	156.354,97	418.640,17	72,81%	573.571,82
2004	72.285,03	1.326,01	40.930,67	114.541,71	34.750,45	79.791,26	69,66%	114.541,71
2005	95.863,79	1.667,97	46.604,06	144.135,82	46.822,96	97.312,86	67,51%	143.841,31
2006	335.107,45	6.202,44	200.036,26	541.346,15	161.678,87	379.667,28	70,13%	538.989,51
2007	383.380,32	7.780,38	166.514,75	557.675,45	223.342,85	335.332,60	60,13%	469.686,41
2008	434.701,25	8.841,04	183.846,98	627.389,27	300.543,93	326.845,34	52,10%	600.651,34
2009	411.822,35	8.065,01	159.295,48	579.182,84	272.410,01	306.772,83	52,97%	559.883,90
2010	1.313.917,91	26.500,61	419.508,02	1.759.926,54	764.329,33	995.597,21	56,57%	1.636.265,27
2011	840.578,54	15.888,68	242.767,51	1.099.234,73	435.603,92	663.630,81	60,37%	1.001.810,60
2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
2013	1.522.714,01	89.317,25	543.347,37	2.155.378,63	410.324,84	1.745.053,79	80,96%	2.122.166,14
2014	203.010,06	11.758,71	84.809,06	299.577,83	51.596,96	247.980,87	82,78%	303.940,54
2015	591.141,37	24.613,87	220.011,23	835.766,47	135.626,77	700.139,70	83,77%	851.590,71
2016	423.697,76	13.587,81	173.012,01	610.297,58	139.840,15	470.457,43	77,09%	633.537,61
2017	1.281.790,63	27.653,31	553.171,54	1.862.615,48	23.111,91	1.839.503,57	98,76%	0,00
Totais	8.560.556,24	254.634,00	3.380.708,83	12.195.899,07	3.224.916,48	8.970.982,59	73,56%	9.981.969,51



cofen

conselho federal de enfermagem



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

Saldo da dívida até 2016	R\$ 7.131.479,02
(-) Provisão para crédito de liquidação duvidosa	R\$ 5.245.728,40
Saldo a receber	R\$ 1.885.750,62

Saldo da dívida em 2017	R\$ 1.839.503,57
(-) Provisão para crédito de liquidação duvidosa	R\$ 1.353.090,45
Saldo a receber	R\$ 486.413,12

Posição até 2017	
Saldo da dívida até 2017	R\$ 8.970.982,59
(-) Provisão para crédito de liquidação duvidosa	R\$ 6.598.818,85
Saldo a receber	R\$ 2.372.163,74

Composição do saldo da conta dívida ativa, conforme razão contábil:

Saldo inicial	R\$ 9.981.963,53
(-) Arrecadação no exercício	R\$ 587.821,77
(+) Devoluções de recebimentos	R\$ 2.992,93
(+) Ajustes inscrições	R\$ 173.359,84
Saldo da conta	R\$ 9.570.494,55
(-) Ajuste de Saldo	R\$ 599.511,96
Saldo final	R\$ 8.970.982,59

Composição do saldo da conta ajustes de perdas de créditos, conforme razão contábil:

Saldo inicial	R\$ 9.625.510,33
(-) Ajuste de saldo	R\$ 3.026.691,48
Saldo final	R\$ 6.598.818,85

Créditos a longo prazo

Dívida ativa	R\$ 8.970.982,59
(-) Ajustes de perdas de créditos	R\$ 6.598.818,85
Saldo de crédito a longo prazo	R\$ 2.372.163,74

Análise da justificativa:

A análise será realizada por cada item separadamente e na ordem apresentada no quadro 14.3 refeito após justificativas:



cofen

conselho federal de enfermagem



filial do conselho internacional de enfermagem - genóbra

CONCILIAÇÃO DOS SALDOS CONTÁBEIS - ORÇAMENTÁRIO / VARIAÇÃO										
ATIVO	BALAN-CETE SALDO INICIAL (a)	ORÇAMENTÁRIO		VARIAÇÃO		LANÇAMENTOS MANUAIS ⁽¹⁾		CONSOLIDADO SALDO = (a+b+d+f)-(c+e+g)	BALAN-CETE SALDO FINAL	DIFERENÇA
		DESPESA LIQUIDADA (b)	RECEITA REALIZADA (c)	AUMENTATIVA (d)	DIMINUTIVA (e)	DÉBITO (f)	CRÉDITO (g)			
BENS MÓVEIS - (valor bruto)	1.426.322,87	580.925,65	13.100,00	8.802,00	0,00	48.451,00	243.569,11	1.807.832,41	1.807.832,41	0,00
BENS IMÓVEIS - (valor bruto)	4.449.445,17	910.973,71	0,00	0,00	0,00	573.818,33	0,00	5.934.237,21	5.934.237,21	0,00
Crédito -Curto Prazo - (valor bruto)	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA ATIVA -LP - (valor bruto)	9.981.963,55		581.810,14	0,00	0,00	173.359,84	599.511,96	8.974.001,29	8.970.982,59	3.018,70
ESTOQUE (CIRCULANTE)	67.168,50	191.583,10	0,00	0,00	197.294,41	0,00	0,00	61.457,19	61.433,19	24,00
ESTOQUE (NÃO CIRCULANTE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL R\$	15.924.900,09	1.683.482,46	594.910,14	8.802,00	197.294,41			16.777.528,10	16.774.485,40	3.042,70

Bens Móveis: Justificativa acatada. Após justificativa apresentada pelo Regional foi possível verificar a conformidade da conta que ficou demonstrada da seguinte forma nos lançamentos manuais: a débito – Total R\$ 48.451,00 (R\$ 30.753,00 de ajuste na conta de Inventário Aparelho de Cine, Foto e Som (fl. 316); R\$ 4.298,00 referente ao valor do bem alienado que não transita pela VPD (fls. 311 e 522); R\$ 13.400,00 referente à liquidação de restos a pagar (fls. 522 e 557)) e a crédito – Total R\$ 243.569,11 (ajustes de inventário – R\$ 41.877,45 Computadores e Periféricos, R\$ 18.602,12 Utensílios de Copa e Cozinha, R\$ 2.247,23 Mobiliário em Geral, R\$ 35.771,11 Máquinas, Motores e Equipamentos, R\$ 102.091,20 Bens Inservíveis, R\$ 42.980,00 veículo (fls. 316 e 523). Frisa-se que, devido à utilização de valores brutos, sem depreciação, conforme modelo de relatório utilizado por esta Divisão, os valores relativos à depreciação foram excluídos (tanto na coluna da DVP quanto dos valores manuais) por terem código próprio no balancete;

Bens Imóveis: Justificativa acatada. Após justificativa apresentada pelo Regional foi possível verificar a conformidade da conta que ficou demonstrada da seguinte forma nos lançamentos manuais: a débito (R\$ 123.776,91 e R\$ 450.041,42 referentes à liquidação de restos a pagar – CHS Construtora Ltda (fls. 523 e 573). Frisa-se que, devido à utilização de valores brutos, sem depreciação, conforme modelo de relatório utilizado por esta Divisão, os valores relativos à depreciação foram excluídos da coluna da DVP por terem código próprio no balancete;

Dívida Ativa: Justificativa não acatada. Após justificativa apresentada pelo Regional foi possível verificar uma diminuição da diferença, devido à utilização de valores brutos, sem os ajustes (PCLD), conforme modelo de relatório utilizado por esta Divisão, os valores relativos à



cofen
conselho federal de enfermagem



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

ajustes de perdas de créditos foram excluídos da coluna lançamentos manuais à débito por terem código próprio no balancete. Ainda assim, na consolidação das peças contábeis (balancete, Balanço Orçamentário, DVP e Notas Explicativas) não foi possível verificar o que motivou a diferença de R\$ 3.018,70;

Estoques: Justificativa não acatada. Após justificativa apresentada pelo Regional e verificação dos valores lançados no quadro 14.3 foi verificada a utilização, por este Auditor, de valores empenhados ao invés dos liquidados. Corrigido os valores ainda se apresenta uma diferença de R\$ 24,00 na consolidação das peças contábeis (balancete, Balanço Orçamentário, DVP e Notas Explicativas). Tal diferença pode se referir ao lançamento 21752 de mesmo valor, no entanto, não se é possível afirmar, tendo em vista que o razão encaminhado (fl. 553) não apresenta a conta de contrapartida;

Buscando esclarecer a área técnica do regional sobre o quadro apresentado, ele é utilizado para verificação da conformidade entre o Balancete, o Balanço Orçamentário e a DVP, sobre os lançamentos contábeis realizados, portanto, neste quadro, não se busca fazer comparativo com o levantamento dos inventários. O fato das despesas liquidadas não passarem pela conta de ativo estoque não inviabiliza a verificação, desde que tais despesas tenham seus lançamentos realizados na variação patrimonial diminutiva, o que foi informado ter ocorrido. Apesar da informação dada, o ideal seria o trânsito destas despesas liquidadas e pagas no momento de sua realização pela conta de estoque, pois, haveria uma segregação de funções, contudo, haveria uma possível melhora no controle.

Recomendações: Recomenda-se a verificação das diferenças demonstradas:

- Em relação à dívida ativa por que o relatório apresentado pelo Controlador demonstra uma Receita Realizada de Dívida Ativa no valor de R\$ 584.828,84 e o Balanço Orçamentário apresenta uma Receita Realizada de Dívida Ativa de R\$ 581.810,14 (Diferença: R\$ 3.018,70);

- Em relação ao Estoque (Almoxarifado) a verificação da diferença apontada.

4.8 – Apontamento 4.4.3

4.4.3) Retomando ao subitem 3.4.2.a. (plano de providências)

4.4.3 - Registre-se que o COREN-BA encaminhou o Quadro 14.3 - Composição da Dívida Ativa - Contabilização por Competência (fls. 321-322), compondo os créditos já com valores de multa e juro, bem como o saldo a receber no exercício de 2017. Por oportuno, cumpre alertar para o baixo índice de realização dos créditos referentes à



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



dívida ativa, tendo em vista que do montante de R\$ 12.195.899,07 (curto e longo prazos) apenas R\$ 3.224.916,48 foi efetivamente realizado até 2017, correspondendo a um percentual de 26,44% em relação ao total. No entanto, ao comparar com o montante de inadimplência contabilizado, ainda não inscrito em dívida ativa (Amígdalas Pessoa Física e Jurídica = R\$ 39.848.241,00), acende sinal de alerta para perda com prescrição, principalmente pelo fato da dificuldade apresentada pelo jurídico, nos questionamentos da auditoria in loco sobre o tema (PAD 215/2018) com relação às cobranças em dívida ativa e em protesto. Verifica-se ausência de valores para o exercício de 2012.

Justificativa apresentada:

Item 4.4.3.) O Coren-BA vem reestruturando seus departamentos e nessa reestruturação está sendo criada a Unidade de Recuperação de Crédito, vinculada ao Departamento Financeiro, que ficará responsável pela inscrição dos débitos em dívida ativa, acompanhamento dos valores inscritos em dívida ativa passíveis de execução fiscal,

com devido encaminhamento a Procuradoria Geral, e cobranças administrativas dos demais débitos, inclusive com envio de e-mails aos profissionais informando sobre os débitos.

Não há registro de lançamento, recebimento ou cancelamento de dívida ativa no exercício de 2012, conforme relatório do Sistema Incorp.

Análise da justificativa:

Justificativa acatada tendo em vista a informação de melhoria do fluxo operacional e por consequência do controle.

Recomendações:

Recomenda-se ao Cofen o acompanhamento das supracitadas providências e apoio ao Regional para encontrar soluções quanto aos problemas relatados sobre as taxas cobradas antecipadamente para protesto e os altos valores para execução da dívida ativa.

4.9 – Apontamento 4.5.1

4.5.1) Quanto ao demonstrativo do Fluxo de Caixa, justificar o motivo de contabilizar ingressos orçamentários em grupos do extraorçamentário; bem como justificar ainda a questão dos fluxos de investimentos estarem sendo considerados também no cálculo das atividades operacionais.



cofen
conselho federal de enfermagem



filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

4.5.1 O regional apresentou as informações inerentes ao Fluxo de Caixa do Exercício de 2017 (fls. 167-168), entretanto, não fornecendo o necessário detalhamento quanto à movimentação de ingressos e dispêndios, sobretudo aqueles extraorçamentários os quais remontam em R\$ 28.064.475,55 e R\$ 29.059.559,31 respectivamente, descumprindo, portanto, a determinação contida na Resolução Cofen nº 504/2016, art.12,V. Salienta-se a continuidade dos problemas com os ingressos e desembolsos extraorçamentários no sistema.

Observe-se totalização incorreta do fluxo operacional o qual está considerando atividades de investimento em seu fechamento no montante de R\$ 1.488.671,48, caracterizando duplicidade de tal valor, haja vista que o mesmo já foi considerado no fluxo de investimento.

Justificativa apresentada:

Item 4.5.1) o Coren-BA apresentou a Demonstração de Fluxo de Caixa, com detalhamento da movimentação de ingressos e dispêndios, na estrutura estabelecida pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e atendeu a Resolução 504/2016, art. 12, V.

Em relação ao detalhamento de ingressos e dispêndios extra orçamentários, o sistema permite gerar relatório complementar de composição destes registros. Este relatório de composição de registros extra orçamentários contém 262 páginas.

Registre-se que a Resolução 504/2016, não estabelece obrigatoriedade de envio do Relatório de Composição de Registros Extra Orçamentários. Registre-se que a Auditoria nunca ressaltou a ausência de detalhamento dos ingressos e dispêndio extra orçamentário.

O Coren-BA encaminhará via arquivo PDF o relatório Composição de Registros Orçamentários.

Não procede a ressalva de totalização incorreta do fluxo operacional o qual está considerando atividades de investimento em seu fechamento no montante de R\$ 1.488.671,48, caracterizando duplicidade de tal valor, haja vista que o mesmo já foi considerado no fluxo de investimento.

Analisando o demonstrativo de fluxo de caixa, observa-se que o sistema apresenta, no quadro desembolsos das atividades operacionais, na linha crédito empenhado liquidado pago, o somatório da despesa corrente e de capital, R\$ 21.712.717,15, leva o valor da despesa de capital para o desembolso das atividades de investimento, R\$ 1.488.671,48, considerando, na apuração do fluxo de caixa das atividades operacionais, apenas o crédito empenhado liquidado pago despesa corrente, R\$ 20.224.045,67.



cofen
conselho federal de enfermagem



filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

Fluxo das atividades operacionais

Ingressos

Receita corrente	R\$ 22.335.574,36
Outros ingressos	R\$ 28.064.475,55
Total dos ingressos	R\$ 50.400.049,91

Desembolsos

Crédito empenhado liquidado pago despesas correntes	R\$ 20.224.045,67
Outros desembolsos	R\$ 29.059.559,31
Total dos dispêndios	R\$ 49.283.604,98

Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais R\$ 1.116.444,93 **Sei**

Fluxo das atividades de investimentos

Ingressos

Alienação de bens R\$ 13.100,00

Dispêndios

Investimentos R\$ 1.488.671,48

Fluxo de caixa líquido das atividades de investimentos R\$ 1.475.571,48-

Caixa e Equivalente de Caixa inicial R\$ 2.310.547,19

Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais R\$ 1.116.444,93

(-) Fluxo de caixa líquido das atividades de investimentos R\$ 1.475.571,48

Caixa e Equivalente de Caixa Final R\$ 1.951.420,64

Saldo do balanço patrimonial R\$ 1.951.420,64

Observa-se que não há duplicidade de totalização, o saldo de caixa e equivalente de caixa apresentado na DFC está em conformidade com o saldo apresentado no balanço patrimonial.

Análise da justificativa:

Justificativas não acatadas. Apesar da justificativa apresentada pelo Regional, o valor que aparece na linha dos Desembolsos das Atividades Operacionais – Crédito Empenhado Liquidado Pago – R\$ 21.712.717,15 – está incorreto, pois, nesta linha e somente nela, o demonstrativo informa exatamente o somatório do Crédito Empenhado Liquidado – Pago – Despesas Correntes (R\$ 20.224.045,67) e dos Investimentos (R\$ 1.488.671,48) referente às Atividades de Investimento. Portanto, onde deveria constar, na situação apresentada, o valor de R\$ 20.224.045,67 para a linha de Desembolsos das



cofen
conselho federal de enfermagem



Filiado do Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

Atividades Operacionais – Crédito Empenhado Liquidado Pago, apresenta-se R\$ 1.488.671,48. Quanto aos ingressos e dispêndios extraorçamentários, verificam-se os valores que transitaram na conta dos recebimentos e pagamentos extraorçamentários se encontram superestimados. Existe uma nota do Regional, referente ao Balanço Financeiro, que diz: "as contas receitas a classificar são transitórias, foram criadas para registrar as receitas e os efetivos recebimentos, com o objetivo de facilitar as análises e conciliações bancárias. Estas contas são zeradas no fim de cada mês". Apesar da explicação, a utilização dessas contas no extraorçamentário superestima seu valor no Balanço Financeiro, o que leva a entender, que o mesmo ocorre com a DFC. Informa-se que não foi encontrada mídia eletrônica no processo contendo o extraorçamentário em PDF.

Recomendações:

Recomenda-se solicitar à empresa contratada do software contábil que corrija o erro apresentado na linha Desembolsos das Atividades Operacionais – Crédito Empenhado Liquidado Pago e nos recebimentos e pagamentos extraorçamentários.

4.10 – Apontamento 4.6.1

4.6.1) Justificar as inconformidades apontadas no referido subitem 4.6.1.

4.6.1 O regional apresentou as informações inerentes à escrituração contábil realizada no exercício de 2017 (fls. 49-108), entretanto não forneceu o necessário detalhamento quanto aos respectivos registros dos atos e fatos, descumprindo, portanto, a determinação contida na Resolução Cofen nº 504/2016, art.12,IV, sobretudo para os seguintes itens:

1- Não restou demonstrada a adoção de providências para a realização dos valores correspondentes às contas 112210102 - Anuidades Pessoa Física-Exercícios Anteriores - R\$ 26.681.092,72; 112210202 - Anuidades Pessoa Jurídica-Exercícios Anteriores - R\$ 913.751,27 ; 11341010201-Valdete Gomes dos Santos - R\$ 3.269,60; 113810225 - Marcelo N. S. Latta - R\$ 245,58; 113810237 - Samantha Oliveira Souza referentes a devedores da entidade, mantidas por mais de um exercício em conta do Ativo Circulante.

2 - Conta com a nomenclatura de Responsabilidade em Apuração (1134101) sendo que se ainda estiver sendo apurado não caracteriza uma dívida com o Coren. Chama atenção existirem apenas duas contas analíticas de Responsáveis por Danos e



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra



Perdas (113410102) e dez contas analíticas referentes a Multas e Juros (113410103), sendo uma conta deste grupo - 11341010310 - Responsabilidade a Apurar (ausência do responsável).

3 - Verifica-se provável estorno de depreciação de Bens Inservíveis ou ajuste com a diminuição da depreciação em seus valores, no entanto, algumas contas de depreciação desses bens inservíveis apresentam valor residual.

4 - Observa-se diferença de procedimento na conta de Obrigações Trabalhistas (211) e Fornecedores (213) sendo que para aquela se usou a conta analítica Salários e Remunerações a Pagar (211110101) e para esta Restos a Pagar Processados (213110201) - (fls. 55-56)

5 - Verifica-se uma diferença na conta de controle de restos a pagar não processados (contas do grupo 631) no valor de R\$12.133,16 sendo o resultado do valor de abertura R\$627.013,37 (-) o valor pago/cancelado R\$639.146,53. Esta diferença pode ter afetado o valor inscrito no exercício que aparenta ser de R\$ 176.297,83, no entanto, restou como saldo R\$ 164.164,67 (fls. 107-108)

Justificativa apresentada:

Item 4.6.1.) A Auditoria ressalva que o Coren-BA apresentou as informações inerentes a escrituração contábil, entretanto não forneceu o necessário detalhamento quanto aos respectivos registros do atos e fatos, descumprindo, portanto, a determinação contida na Resolução 504/2016, art. 12, IV.

O Artigo 12, IV, da Resolução 504/2016, estabelece a obrigatoriedade de apresentação do Balancete de Verificação do exercício a que se refere a prestação de contas anual e a do imediatamente anterior.

O Coren-BA apresentou os balancetes dos exercícios de 2017 e 2016, conforme folhas 35 a 150, atendendo, portanto, ao Artigo 12, IV da Resolução 504/2016. Quanto ao não fornecimento do detalhamento dos registros dos atos e fatos, o balancete de verificação é um demonstrativo que não detalha registros de atos e fatos.

4.6.1.) 1 - A providência adotada para a realização dos valores correspondente as anuidades foi o Programa de Recuperação Fiscal, implementado pelo Cofen.

Além disso, como já mencionado no item 3.4.2(a), o Coren-BA vem reestruturando seus departamentos e nessa reestruturação está sendo criada a Unidade de Recuperação de Crédito.



cofen
conselho federal de enfermagem



filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

Em relação aos créditos por danos ao patrimônio, prestamos os devidos esclarecimentos:

Valdete Gomes dos Santos, R\$ 3.269,60.

Este valor corresponde a bolsa auxílio estagiário depositado em conta indevida. A Senhora Valdete Gomes, responsável pelo processamento da folha de pagamento, notificada a prestar esclarecimentos, apresentou justificativa. A Presidência determinou a Procuradoria Jurídica expedisse uma notificação extrajudicial ao beneficiário dos pagamentos. A Procuradoria Jurídica expediu a notificação.

Marcelo N. S. Latta, R\$ 245,58.

Corresponde a pagamento de pensão alimentícia, creditado indevidamente na conta de Marcelo N. S. Latta. A Senhora Cristine Oliveira, responsável pelos pagamentos, em substituição ao funcionário da Tesouraria, que estava em gozo de férias, notificada a prestar esclarecimentos, apresentou justificativa. A Presidência determinou a Procuradoria Jurídica que expedisse uma notificação extrajudicial ao beneficiário do pagamento. A Procuradoria Jurídica expediu a notificação.

Samantha Oliveira Souza, R\$ 160,00

Corresponde a pagamento de Auxílio Representação, creditado indevidamente na conta de Samantha Oliveira Souza, R\$ 160,00. O Senhor Ailton França, responsável pela Tesouraria, notificado a prestar esclarecimentos, apresentou justificativa. A Presidência determinou a Procuradoria Jurídica que expedisse uma notificação extrajudicial à beneficiária do pagamento. A Procuradoria Jurídica expediu a notificação.

Analisaremos o Balanço Patrimonial para efetuarmos as devidas reclassificações para o Ativo não Circulante.

Como já mencionado no item 4.4.1(a) em 2018 analisaremos o balanço patrimonial e efetuaremos as devidas reclassificações das contas que ainda estão classificadas no circulante, mas que devem ser classificadas como não circulante.

Responsabilidade a apurar, saldo de R\$ 20,53.

Corresponde a multa paga sobre condomínio da Subseção de Vitória da Conquista.

A natureza do dispêndio já caracteriza um direito do Coren-BA.

Não se trata aqui de apurar se houve responsabilidade ou não do servidor, mas sim de apurar o responsável pelo dano.



cofen
conselho federal de enfermagem



filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

2- A conta Responsabilidade por Danos e Perdas, 1.1.3.4.1.01.02, registra danos causados não decorrentes de pagamentos de multas e juros, a conta Multas e Juros, 1.1.3.4.1.01.03, registra danos causados por pagamentos de multas e juros.

3- O MCASP estabelece que o valor residual é um valor estimado que a entidade obteria com a venda do ativo, caso o ativo já estivesse a idade, a condição esperada e o tempo de uso esperado para o fim de sua vida útil. Determinado para que a depreciação não seja incidente em cem por cento do valor do bem, e desta forma não sejam registradas variações patrimoniais diminutivas além das realmente incorridas.

Bens, ainda que inservíveis, apresentam valores residuais. Só devem ser baixados na contabilidade quando do desfazimento.

Foram registrados em contas contábeis separadas do bem servíveis para melhor controle.

4 - O saldo da conta salário e remunerações a pagar, no valor de R\$ 1.871,96, corresponde a um desconto a maior de adiantamento de salário.

Este registro constará em nota de análise contábil para a devida apuração e correção.

5 - Em relação à divergência de saldo do Restos a Pagar não Processado, esclarecemos que em 2014, quando da implantação das novas normas de contabilidade aplicada ao setor público e da mudança de sistema contábil, a Instituição efetuou levantamento dos restos a pagar não processados em 2013 para proceder os ajustes necessários na contabilidade.

Em 02/01/2014, foram inscritos R\$ 12.133,16 e nesta mesma data estes restos a pagar não processados foram cancelados. Os restos a pagar não processado de 2014 totalizaram R\$ 92.971,70. Os registros de inscrições de restos a pagar não processado de 2013 impactaram no saldo dos restos a pagar não processado inscritos no exercício onde deveria apresenta um valor de R\$ 92.971,70, mas apresenta um saldo de R\$ 80.838,54. Esta diferença foi impactando nos saldos subsequentes e em 2016 o saldo correto é R\$ 639.146,53, porém apresenta um valor de R\$ 627.013,37, em 2017, o saldo dos restos a pagar correto é R\$ 176.297,83, porém apresenta um valor de R\$ 164.164,67.

Oportuno ressaltar que entre 2013 e 2014 houve mudança de sistema, por isso tivemos que efetuar os restos a pagar de 2013 no novo sistema em 2014.

Deveremos entrar em contato com a Implanta para verificar com devemos proceder para a correção deste saldo.



cofen
conselho federal de enfermagem



Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

Análise da justificativa:

A análise será realizada por cada item separadamente e na ordem apresentada no apontamento:

1 - Providências para a realização dos valores mantidos por mais de um exercício em conta do Ativo Circulante.

Justificativa acatada tendo em vista posicionamento de reanálise das contas de curto prazo para readequação no longo prazo.

2 - Responsabilidade em Apuração (1134101); contas analíticas de Responsáveis por Danos e Perdas (113410102) e contas analíticas referentes a Multas e Juros (113410103) - 11341010310 - Responsabilidade a Apurar

Justificativa acatada tendo em vista que o sistema não possui as contas de natureza de controle (7 e 8). No entanto, recomenda-se que as contas tenham uma nomenclatura que as deixem compreensíveis, pois, por exemplo, **Responsabilidade em Apuração** pode levar ao entendimento que cada conta analítica do grupo ainda não demonstre a certeza quanto ao apurado, podendo infringir as características qualitativas da informação contábil-financeira útil (CPC 00). O mesmo se verifica com as contas "**Responsáveis por Danos e Perdas**" e "**Multas e Juros**", pois esta pode levar ao entendimento de se referir ao cálculo das multas e juros sobre aquela, o que demonstra entendimento diferente ao expresso pelo regional. **Recomenda-se** que, nos casos em que a conta não tiver todos os atributos da representação fidedigna (completa, neutra e livre de erro) seja esclarecida em Notas Explicativas.

3 - Contas de depreciação de bens inservíveis apresentam valor residual.

Justificativa não acatada tendo em vista resposta do regional se referir ao bem e não a sua depreciação. O apontamento se referia, por exemplo, a conta de depreciação acumulada de equipamentos diversos – Inservíveis que apresentava um valor de R\$ 0,10, ou seja, um valor irrisório, um resíduo que ficou na conta. Portanto, **recomenda-se** ao regional verificar as contas de depreciação acumulada dos bens inservíveis para certificar se tais valores ainda devam ser mantidos na conta de depreciação acumulada.

4 - Diferença de procedimento na conta de Obrigações Trabalhistas (211) e Fornecedores (213)

CA



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra



Justificativa não acatada tendo em vista que a resposta do regional não contempla o questionamento. O questionamento se referiu ao procedimento utilizado para contas do passivo em relação à nomenclatura. No caso das Obrigações trabalhistas se usou Salários e Remunerações a Pagar, enquanto na de Fornecedores se usou Restos a Pagar Processados. Verifica-se ainda que continuam a serem realizados lançamentos na conta de Restos a Pagar Processados analítica de Fornecedores, o que reforça o questionamento de utilização de procedimentos distintos. Ademais a explicação não condiz, pois, inverteria o sinal se houvesse um desconto por adiantamento maior que o Salário a Pagar. **Recomenda-se** a verificação do citado pela auditoria e observação ao IPC 01.

5 - Diferença na conta de controle de restos a pagar não processados (contas do grupo 631):

Justificativa acatada tendo em vista posicionamento de solução do problema.

Recomenda-se ao Regional o encaminhamento da correção e **ao Federal** o monitoramento, tendo em vista ser um fato recorrente.

4.11 – Apontamento 4.8

4.8) Justificar:

Itens 1 a 4 – O motivo do sistema implanta estar registrando a execução orçamentária no grupo de contas nº 5 (planejamento).

Itens 9 e 10 – Verificar com a Implanta a possibilidade de segregar as despesas correntes e de capital empenhadas; visto que já tem regional que consegue demonstrar isso no Balanço Financeiro (COREN-DF).

Item 18 – Verificar com a ‘Implanta’ a questão dos atributos Financeiro e Patrimonial às contas dos grupos 1 e 2 (Ativo e Passivo) do Plano de Contas.

Item 50 – Encaminhar a deliberação do plenário do COREN-BA quanto à concordância/aprovação dos registros realizados na conta ‘Ajustes de Exercícios Anteriores’; bem como justificar o lançamento do valor de ‘ajuste de perda de créditos a longo prazo’ ter sido efetuada diretamente no Patrimônio Líquido.



cofen
conselho federal de enfermagem



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

Sendo assim, recomenda-se seja Coren - BA notificado a apresentar justificativas e/ou documentos quanto ao apontado acima, a fim de permitir a análise conclusiva da prestação de contas por parte desta Auditoria Interna.

4.8 Consolidação dos Saldos Contábeis:

Registre-se que foram detectadas as diferenças elencadas a seguir, apuradas no Quadro de Verificação e Consolidação dos Saldos Contábeis (Quadro 17), as quais foram justificadas pela área responsável, conforme abaixo:

- *ITEM 18: "Recebimentos Extraorçamentários: A diferença apresentada, no valor de R\$ 63.776,84, corresponde ao movimento de crédito, resgate de depósito judicial trabalhista e baixa do processo trabalhista e deveu-se ao fato desta conta não está com atributo financeiro, afetando na apuração dos recebimentos extraorçamentários. O PCASP apresenta esta conta com atributo (F). Ressalta-se entretanto, que o balanço financeiro não apresenta diferença." Apesar do relatado pelo regional, pode-se verificar na análise do extraorçamentário apresentação de valores superestimados, conforme ponto 4.2.1.b;*

- *ITEM 50: "Variação do Patrimônio Líquido: Esta diferença, R\$ 2.583.758,68, corresponde ao saldo da conta de ajuste de exercícios anteriores. Registre-se a composição do patrimônio líquido em nota explicativa (fl.297 da prestação de contas 2017 - módulo demonstrações contábeis);*

Foram detectadas diferenças não apontadas pela análise do regional que necessitam ser elencadas:

- *ITENS 1 a 4: Verificam-se divergências no Balancete ocasionadas pela alteração da PREVISÃO (contas 5.2.1) as quais deveriam se manter estáticas após lançamento inicial dessa PREVISÃO (fls.67-80);*

- *ITENS 9 a 11: Apesar do apontamento de divergência, o valor final se encontra fechado. Diferença se dá pela não demonstração da separação do que é Despesa de Capital e do que é Corrente dos créditos empenhados a liquidar e liquidado (fl. 193);*

Necessita-se solicitar plano de providências para as pendências deste exercício e verificar a adoção de plano de providências relativos ao exercício anterior.

am



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



Justificativa apresentada:

Item 4.8)

Fls. 343
344
Servidor J

Itens 1 a 4 – Não há registro de execução orçamentária nas contas do grupo 5 (planejamento).

Encaminhamos em anexo o balancete antes do encerramento do exercício, livros razões de algumas contas e a proposta orçamentária que evidenciam que não há execução orçamentária do grupo 5 (planejamento).

Itens 9 e 10 - Encaminhamos balanço financeiro com segregação de despesas correntes e de capital empenhadas.

Item 18 – Efetuamos as parametrizações dos atributos financeiro e patrimonial conforme o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

Item 50 - Solicitamos da Auditoria Interna do Cofen o Normativo Interno que estabelece a obrigatoriedade de deliberação de plenário quanto à concordância/aprovação dos registros contábeis realizados na conta Ajustes de Exercícios Anteriores.

São considerados como ajustes de exercícios anteriores, os decorrentes de mudança de critério contábil ou de retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes. Forma evidenciados os valores de fatos contábeis, com efeitos que pertenceram a exercícios anteriores, e que não podem ser contabilizados impactando o resultado patrimonial do exercício de 2017, como pode ser observado na nota explicativa apresentada (fl. 297).

Análise da justificativa:

- ITENS 1 a 4: **Justificativa não acatada** tendo em vista que, apesar do encaminhamento do balancete antes do encerramento, a conta Despesa corrente Fixada ainda demonstra movimentação, sem a devida explicação.

- ITENS 9 a 11: **Justificativa acatada** tendo em vista o encaminhamento do demonstrativo com a separação dos valores em corrente e capital.

- ITEM 18: **Justificativa não acatada.** Apesar da justificativa apresentada os valores que transitaram na conta dos recebimentos e pagamentos extraorçamentários se encontram superestimadas. Existe uma nota do Regional que diz: "as contas receitas a classificar são transitórias, foram criadas para registrar as receitas e os efetivos recebimentos, com o objetivo de facilitar as análises e conciliações bancárias. Estas contas são zeradas no fim de cada mês". Apesar da explicação, a utilização dessas contas no extraorçamentário superestima seu valor no Balanço Financeiro.

- ITEM 50: Necessário o posicionamento desta chefia.



cofen
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra



Recomendações:

Recomenda-se a verificação dos não acatamentos e a correção para o próximo exercício, naquilo em que não afetar os procedimentos já realizados. Entretanto, se faz necessárias as correções, a implantação das contas de natureza de controle (7 e 8) para se evitar distorções nas peças contábeis;

Recomenda-se a adoção de plano de providências quanto às impropriedades não sanadas;

Recomenda-se à Controladoria do Federal o monitoramento do plano de providências.

5 - CONCLUSÃO

5.1 – Após análise das justificativas apresentadas pelo COREN – BA, e em cumprimento ao artigo 10 da lei 8443/92, a Auditoria Interna do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, emite o respectivo Parecer, considerando **REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia– Coren – BA referente ao exercício de 2017, considerando que as justificativas apresentadas não foram suficientes para sanear as inconformidades verificadas no Relatório PC 019/2018, conforme análise detalhada nos subitens: 4.2; 4.7; 4.9; 4.10 e 4.11 do Parecer, observando-se ainda as recomendações emitidas para o Regional.

É o Parecer.

Brasília, 20 de agosto de 2018.

Leziel Alves Lopes
Divisão de Auditoria Interna – COFEN